



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

EDITAL 090/2023

PROCESSO Nº 1304/2023

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2023

O objeto da Concorrência Pública é a Concessão da exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de passageiros no Município de Vargem, exclusivamente na modalidade convencional, em conformidade com os itens 1.1 a 1.4 deste Edital

DOS PRAZOS:

Data de Realização da Sessão: 16 DE FEVEREIRO DE 2024 – 09:00

Entrega dos Envelopes nº 01 e 02 no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Vargem dia e horário acima citado.

PREÂMBULO

O Município de Vargem, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência Pública, do tipo menor valor da tarifa dos serviços públicos a ser prestado (art.15, I, da Lei Federal nº 8.987/95), associado ao pagamento de valor da outorga previamente fixada pelo Poder Concedente, nos termos e condições previstos(as) neste Edital e seus respectivos anexos, visando selecionar empresa para delegação, na forma de Concessão, da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por modo convencional no município de Vargem/SP.

Para ser admitido à presente Concorrência, na condição de Licitante, deverá o(a) interessado(a) protocolar e entregar, à Comissão Permanente de Licitações (CPL), mediante recibo, na Prefeitura Municipal de Vargem, à Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, as dia e horário acima citado os 2 (dois) envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preço, na forma preconizada no presente EDITAL, por intermédio de seu representante legal ou de procurador habilitado.

A primeira sessão pública de entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e a proposta, com a abertura dos Envelopes nº 1 contendo os documentos de habilitação será realizada 16 DE FEVEREIRO DE 2024 – 09:00, no mesmo local citado acima.

A partir da data de sua publicação, os interessados poderão baixar/consultar o presente Edital e seus respectivos anexos no web site da Prefeitura Municipal de Vargem/SP (<http://www.vargem.sp.gov.br>), bem como solicitá-los via e-mail (compras@vargem.sp.gov.br).

Os interessados que consultarem o presente Edital e seus anexos diretamente pelos websites acima referidos serão responsáveis pela consulta de eventuais alterações/informações pertinentes a presente licitação.

Esta Concorrência é regida pelas Leis Federais nº. 8.666/93, 8.987/95 e 12.587/12, Lei Municipal nº 1.071/2023 e demais legislação correlata.

I – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP Secretaria Municipal de Obras e Serviços

1.1. Constitui objeto da presente licitação selecionar a melhor proposta para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Vargem, mediante concessão a título oneroso.

1.2. O objeto da concessão compreende a exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Vargem, exclusivamente na modalidade convencional, colocado à disposição do cidadão/usuário, contra a única exigência de pagamento de tarifa pública fixada pelo Poder Concedente.

a) O serviço convencional é aquele operado, na modalidade comum, através de ônibus tipo urbano conforme Norma ABNT NBR 15570, à disposição permanente e regular do usuário, e prestado com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, nos termos da legislação vigente.

b) Caso o Município de Vargem eventualmente integre o sistema executivo (modalidade seletiva/ônibus executivo) ao atual Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município, será aberta nova licitação (concorrência pública) para delegação (concessão) do referido serviço, sem prejuízo de eventual revisão tarifária ou reequilíbrio econômico-financeiro à prestadora do serviço de transporte coletivo convencional.

1.3. Especificamente, o objeto da concessão compreende:

a) A execução do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros na modalidade convencional, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, em conformidade com o Anexo I do presente Edital, com as normas operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no (Anexo II).

b) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, das tarifas oficiais, de modo automático, mediante implantação de Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM) que utilize equipamentos instalados no interior dos veículos destinados a leitura de meios físicos, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente.

c) Comercialização antecipada de créditos/bilhetes eletrônicos, por meio da Central e dos Postos de Atendimento, bem como cobrança de passagens, no momento do embarque, no interior dos veículos, em observância à legislação vigente e ao controle do Poder Concedente.

d) Execução do serviço de transporte de usuários portadores de dificuldade de locomoção severa, de forma gratuita, conforme legislação vigente.

e) Manutenção, limpeza, guarda e conservação dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados.

f) Utilização de instalações adequadas de garagens para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para a guarda dos veículos que integrem a frota, dotadas dos equipamentos e ferramental necessário.

g) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários mediante a disponibilização de canais de comunicação com os usuários na forma de um Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC).

h) Utilização dos Terminais de Embarque e Desembarque, atuais e futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

i) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços objeto da concessão.

j) Adoção das medidas necessárias ao aprimoramento e à avaliação da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as definições contidas no sistema de avaliação da qualidade dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vargem.

k) Construção e manutenção de pontos de parada e abrigos aos usuários e totens.

1.4. As condições específicas para a execução dos serviços estão dispostas na minuta do Contrato de Concessão, constante no Anexo II do presente Edital.

II – DO SUPORTE LEGAL

2.1. Esta licitação e a operação dos serviços de transporte coletivo urbano é regulada pelos seguintes diplomas legais:

- a)** Lei Orgânica do Município de Vargem e alterações.
- b)** Lei Federal nº 8666/93;
- c)** Lei Federal nº 8987/95;
- d)** Lei Federal nº 12.587/12;
- e)** Lei Municipal nº 1071/2023;
- f)** Demais disposições legais aplicáveis.

III – DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com as especificações e padrões de conformidades fixadas(os) pelo Município de Vargem, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, órgão gestor público do serviço de transporte no Município.

a) O Anexo I.2 do presente Edital estabelece a relação das linhas a serem operadas pela Concessionária a partir do início da operação dos serviços, bem como as especificações operacionais (horários e itinerários) dos serviços a serem prestados.

b) Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo urbano (linhas, horários e itinerários, dispostas(os) no Anexo I.2 do Edital) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Poder Concedente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

c) Eventuais linhas que forem criadas ou modificadas pelo Poder Concedente em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas já existentes, fazem parte do objeto desta concessão, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

d) A Concessionária poderá sugerir, para avaliação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, possíveis alterações nas linhas, quadros e horários e nos itinerários.

3.2. A frota operacional e de reserva técnica deverá ser composta por veículos com as características e as quantidades estabelecidas no Anexo I.3 deste Edital, e com as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

condições mínimas em relação à idade da frota, média de 66 (sessenta e seis) meses e máxima individual de 120 (cento e vinte) meses durante toda a execução do contrato de concessão.

3.2.1. A idade individual dos ônibus e média da frota será aferida levando em conta o primeiro licenciamento do veículo.

3.3. Os veículos:

I - integrantes da frota empregada na prestação do serviço deverão estar todos em conformidade com as exigências de acessibilidade universal, devendo ter sido fabricados de acordo com a Norma ABNT NBR 15570 e com atendimento à Norma ABNT NBR 14.022/2009 e Portaria INMETRO 260/2007;

II - possuir ar condicionado;

III - ficarão vinculados ao contrato de concessão;

IV - da frota inicial, quando usados, será permitido o emplacamento em outras cidades, porém quando novos ou por ocasião de renovação de frota deverão ser emplacados em Vargem.

3.4. Caberá à Concessionária implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações de garagem(ns).

3.5. Caberá à Concessionária a implantação e operacionalização constante de um serviço especial e gratuito para o transporte de pessoas portadoras de necessidades de locomoção severa, mediante utilização de veículos adaptados, conduzidos por motoristas especialmente treinados conforme a legislação vigente.

3.6. Caberá à Concessionária a implantação de Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM) para a cobrança de tarifas e monitoramento dos veículos por GPS (Global Position System), devendo implantar e manter, nas dependências da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, equipamentos, hardwares, softwares, sistemas e demais requisitos técnicos de tal modo que:

a) Possam ser recebidos, acessados e consultados, de forma ampla e irrestrita, os dados do Sistema de Bilhetagem Automática, realizando, às suas expensas, todos os treinamentos necessários para operacionalização dos mesmos pela equipe da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

b) Permitam a localização online, o monitoramento, o controle e a gestão de viagens, assegurando a fiscalização ininterrupta e imediata quanto ao cumprimento das viagens, horários e itinerários programados.

3.7. Caberá a Concessionária a implantação de Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) sobre o funcionamento dos serviços de transporte, visando a orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, por meio de diversas mídias.

3.8. O Poder Concedente implantará um sistema de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano, baseado na apuração de um conjunto de indicadores, que permitirá a avaliação dos serviços de transporte prestados e, no caso de não conformidades, a determinação da definição e realização pela Concessionária de planos de recuperação dos aspectos insuficientes.

3.8.1. Caberá à Concessionária a adoção das medidas necessárias à preservação da qualidade dos serviços prestados, bem como daquelas destinadas ao aprimoramento da qualidade do serviço e à correção das eventuais não conformidades, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

determinação do Poder Concedente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

3.9. A Concessionária poderá contratar com terceiros na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei 8.987/95.

3.9.1. Nos casos previstos neste item, a Concessionária será responsável pelos atos praticados pelo eventual contratado, respondendo perante o Poder Concedente pelo serviço prestado.

3.9.2. A contratação de terceiros que não possua relação direta com o objeto da concessão não configurará o instituto da subconcessão, nem acarretará vínculo do contratado e seus prepostos com o Poder Concedente.

3.10. A Concessionária será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

3.11. A Concessionária deverá assumir, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em hipótese alguma relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente.

3.12. Os riscos da concessão serão suportados, conforme o caso, pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, de acordo com a matriz de riscos disposta no Anexo V deste Edital.

IV – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo proposta pelo licitante vencedor, será constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somados à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário pela licitante vencedora, além da remuneração da mesma.

4.2 - O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

4.3 - A existência de diferença:

I - a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.

II - a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.

4.4 - Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extra tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo Chefe do Poder Executivo.

4.5 - Na ocorrência de superávit tarifário, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana.

4.6. – A ocorrência de eventual déficit ou superávit tarifário será constatada durante o mês de prestação do serviço e, havendo:

I – déficit tarifário, o mesmo deverá ser pago pelo Poder Concedente até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sob pena de incidência de correção monetária pelo IPCA até o efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP Secretaria Municipal de Obras e Serviços

II - superávit tarifário, o mesmo deverá ser pago pelo Concessionário até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sob pena de incidência de correção monetária pelo IPCA até o efetivo pagamento, ficando o Poder Executivo, na hipótese de inadimplência, autorizado a descontar o valor do pagamento de eventuais créditos tarifários adquiridos pelo mesmo.

4.7 – Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da empresa aos usuários.

4.7.1 – Para a fixação da tarifa máxima prevista neste Edital já foram levados em conta as receitas acessórias estimadas com publicidade, beneficiando os usuários através da modicidade tarifária.

4.8 – Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no edital e seus anexos, o contrato será objeto de revisões ordinárias e extraordinárias caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico financeira, aplicando-se ainda o reajuste de acordo com as hipóteses e periodicidade estabelecidas na legislação.

4.9 – As partes, a cada 3 (três) anos, deverão realizar processo de revisão ordinária, visando aferir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, também no mês da data base da proposta.

4.9.1. – No ano em que houver revisão ordinária não haverá reajuste.

4.9.2. – As revisões ordinárias serão realizadas pela atualização da tarifa de remuneração proposta pelo licitante vencedor, através da planilha GEIPOT, que é usada como referência em todo território nacional para prestação de serviços dessa natureza, criada e indicada pelo Ministério dos Transportes para este fim e que foi utilizada para a fixação da tarifa máxima estipulada neste edital.

4.10 – A tarifa de remuneração será revisada extraordinariamente, a qualquer momento, respeitada a legislação pertinente, para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da Concessionária, formada pelas regras do contrato e do edital de licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

4.10.1 – Para os efeitos previstos no item anterior, a revisão dar-se-á, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no contrato, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

4.10.1.1. – Sempre que ocorrer variação, decorrente de determinação da Prefeitura, nos investimentos associados à frota, tal como: equipamento embarcado, investimento em garagem, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, ou modificação de parâmetros de vida útil ou idade média máxima;

4.10.1.2 – Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos seus custos, para mais ou para menos, conforme o caso;

4.10.1.3 – Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no contrato, no edital de licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

4.10.1.4 – Sempre que houver alteração unilateral dos termos da concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.11. – Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa de remuneração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será expedido ato administrativo alterando o seu valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

4.12. - O valor da tarifa de remuneração será reajustado, a cada 12 (doze) meses.

4.12.1 – A data base para reajuste da tarifa de remuneração será sempre a do mês de dezembro, referente à data do orçamento da proposta (12/2.024), sendo previsto o primeiro reajuste para mês de dezembro de 2.024.

4.12.2. – A Tarifa de Remuneração será objeto de reajuste anual com o uso da fórmula paramétrica, considerando a data-base já indicada, de acordo com a seguinte expressão:
 $R = [(0,44 \times i1) + (0,29 \times i2) + (0,27 \times i3)]$ OBS; % CONFORME A PLANILHA DA TARIFA MÁXIMA DE REMUNERAÇÃO DEFINIDA DE R\$ 3,45

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i1– Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora (conforme instrumento coletivo de trabalho).

i2–Variação do preço médio do óleo diesel através do preço divulgado para a ANP para a cidade, grandes consumidores ou notas fiscais

i3–Índice acumulado do IPCA do IBGE.

OBS.: No item i3a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 90 dias antes do último reajuste e até 90 dias antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados.

4.12.3. – No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

4.12.4. – Homologado o reajuste, pela Prefeitura, será expedido ato administrativo alterando o valor da tarifa de remuneração e encaminhando o processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, se for o caso, decretar a nova tarifa pública, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da Concessionária.

(Obs. O regime econômico e financeiro da concessão segue o previsto no art. 9º da Lei 12.587/12; o reajuste anual pela fórmula paramétrica e a revisão pela planilha da metodologia Geipot foi a forma escolhida pela Administração para atender o § 10º do citado artigo de Lei para garantir: a incorporação das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário; a incorporação de índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, cf. entendimento jurisprudencial do TCE/SP).

4.13. Atualmente, as gratuidades e reduções tarifárias são aquelas previstas na Lei legislações federais ou estaduais e no Estatuto do Idoso e terão como fonte de custeio a arrecadação tarifária, respeitadas eventuais posteriores alterações legislativas.

4.14. Ao final da concessão, quer pelo decurso do prazo, quer por qualquer outra forma de extinção, os seguintes bens reverter-se-ão ao Poder Concedente, nos termos e condições previstos(as) na Lei nº 8.987/95 e no Contrato de Concessão, cuja minuta consta no Anexo II do presente Edital:

a) Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM), além dos equipamentos, hardwares, softwares (licenças de uso dos softwares), cartões criptográficos e respectivas senhas e demais requisitos técnicos inerentes aos mesmos, bem como qualquer outro elemento que auxilie no entendimento, implantação e manutenção dos referidos sistemas.

b) Direito de propriedade dos softwares eventualmente desenvolvidos para o Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM), incluindo todos os artefatos dos sistemas, tais como: manuais de sistemas, de operação, e de usuário, modelos de dados, de arquitetura, scripts de criação de componentes e elementos de softwares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

c) Eventuais benfeitorias (melhorias, equipamentos, etc.) realizadas pela Concessionária nos Terminais de Integração e Estações de Embarque do Poder Concedente.

d) Totens e pontos de parada construídos e mantidos pela concessionária.

V – DA OUTORGA

5.1. A Concessionária pagará ao Poder Concedente, a título de outorga pelo direito de explorar os serviços objeto da concessão ora licitada, o montante líquido, certo e determinado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, os quais deverão ser pagos da seguinte forma:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até a data da assinatura do Contrato de Concessão;

II – O saldo em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

5.1.1. Os pagamentos da outorga deverão ser realizados mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do Poder Concedente.

5.1.2. O não pagamento da parcela prevista no inciso I do item 5.1. será considerada como recusa da assinatura do contrato, com as penas previstas neste instrumento.

5.1.3. O não pagamento de quaisquer das parcelas previstas no inciso II do item 5.1. implicará em multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês até o efetivo recebimento.

5.2. O não pagamento da parcela prevista no inciso I do item 5.1. implicará na desclassificação do licitante (1º colocado) no certame, procedendo-se a convocação do segundo licitante melhor classificado.

VI – DO PRAZO

6.1. A concessão terá um prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de início de operação dos serviços, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos a critério das partes.

6.2. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão.

6.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores a data definida para o início de operação, a Concessionária deverá contar com a frota e os recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no presente Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

6.4. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá contar com a infraestrutura de garagem totalmente disponível, sendo que referido prazo poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante justificativa a ser apresentada pela Concessionária ao Poder Concedente.

6.5. No interregno entre a data do início da operação e a data em que deverá contar com a infraestrutura de garagem, totalmente disponível, caso ocorra a prorrogação prevista no item anterior, a Concessionária deverá contar com uma infraestrutura mínima de garagem capaz de assegurar a manutenção, o asseio e o abastecimento dos veículos integrantes da frota em condições regulares.

6.6. A partir da assinatura do Contrato de Concessão, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços realizará acompanhamento das ações realizadas pela Concessionária visando o atendimento dos prazos e exigências relacionados ao presente Edital e ao Contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Concessão, relativos à disponibilidade da frota, dos recursos humanos e da infraestrutura de garagem.

6.7. A Concessionária deverá, logo no início da operação, contar com:

a) Sistema de Bilhetagem Automática concernente ao SBAM (Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento).

b) Sistema de Monitoramento da Frota referente ao SBAM, por Global Position System (GPS).

c) Central e os Postos físicos de atendimento e de atendimento telefônico gratuito aos usuários.

g) Operação do serviço especial para o transporte de pessoas portadoras de necessidades de locomoção severa.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Somente é permitida a participação de empresas isoladas que atendam os requisitos de habilitação previstos neste edital e tenham no objeto social a atividade de prestação de serviços de transporte de passageiros.

7.2. Não poderão participar desta licitação:

I – Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

II – Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

III – Empresas inidôneas ou com direito suspenso ou impedido para licitar e contratar nos exatos termos da Súmula 51 do TCE/SP¹

IV – Empresas em processo de falência, concordata e recuperação judicial, salvo na hipótese da Súmula 50 do TCE/SP².

V – Empresas que tenha sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública do Município de Vargem.

VI – Pessoas naturais reunidas em cooperativas de trabalho, ou quaisquer outras formas de associação.

7.3. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos neste Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados no item anterior.

7.4. Os interessados deverão prestar garantia da proposta, no valor equivalente a 1% dos investimentos iniciais estimados (item 18.3 deste edital), em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, cuja validade deverá ser de trinta dias além da data de validade da proposta, a qual deverá ser apresentada no envelope com os documentos para habilitação, cf. Súmula 38 do TCE/SP³.

7.5. As licitantes, em razão da complexidade do serviço licitado deverão realizar visita técnica ao Município de Vargem, para conhecimento dos locais e das condições

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

² **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

³ **SÚMULA Nº 38** - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência antecipada do comprovante de recolhimento da garantia prevista no artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deve ser apresentado somente com a documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP Secretaria Municipal de Obras e Serviços

existentes para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano.

7.5.1. A visita deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Administração via e-mail (compras@vargem.sp.gov.br) ou pelos telefones (11) 4598-3000 até as 12 horas do dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes de documentação. A visita técnica será organizada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, finda a qual será expedido atestado de sua realização em nome do(a) interessado(a).

a) A visita técnica poderá ser realizada desde a data da publicação do edital e compreenderá a circulação pelo sistema viário principal do Município e reconhecimento da operação do terminal atualmente em operação e o imóvel do Poder Concedente onde será possível ser implantada a garagem.

b) O interessado deverá nomear formalmente o seu representante na visita técnica por meio de credenciamento.

c) As questões que venham a ser levantadas na visita técnica que digam respeito à esclarecimentos sobre o Edital deverão ser formalmente apresentadas, sendo respondidas posteriormente pela Comissão Permanente de Licitações (CPL) com divulgação a todos os interessados, na forma prescrita no item 9 deste Edital.

d) A realização de visita técnica é pressuposto obrigatório para habilitação da licitante, sendo que será fornecido atestado de visita que deverá constar do envelope com documentos para habilitação, sob pena inabilitação.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. As licitantes deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitações (CPL), no endereço, na data e até o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, a documentação de habilitação e a proposta de preço, em 2 (dois) envelopes distintos, em apenas uma via, sendo que toda a documentação deverá ser relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

8.2. Após o horário estabelecido, não será recebida nenhuma espécie de documento, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles porventura já recebidos.

8.3. Todas as folhas deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, apresentando ao final de cada volume o respectivo Termo de Encerramento.

8.4. Os documentos que compõem a proposta de preço, bem como as declarações e termos de compromisso que integram a documentação de habilitação deverão ser impressos, legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.4.1. A licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta, não se responsabilizando o Poder Concedente, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

8.5. Os 2 (dois) envelopes deverão ser opacos e estarem adequadamente lacrados ou fechados e identificados na parte externa com as seguintes indicações:

8.5.1. Nome da licitante.

8.5.2. Endereço da licitante.

8.5.3. Número da licitação, data e hora de abertura dos envelopes.

8.5.4. Indicação do conteúdo de cada envelope de acordo com a seguinte designação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

a) **Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação:**

b) **Envelope nº 2 – Proposta de Preço**

8.6. Dos interessados em participar das reuniões de abertura dos invólucros e dos envelopes deste certame, representando a licitante, será exigido o seu credenciamento mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, conforme modelo do Anexo III, contendo o nome completo e número de documento de identificação do credenciado, com declaração do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

8.6.1. A não indicação de representante legal ou incorreção do instrumento de mandato não levará à inabilitação da licitante, porém a impedirá de se manifestar durante as sessões, cabendo ao não credenciado, tão somente, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8.7. Toda documentação apresentada deverá ser expressa na língua portuguesa, de forma legível, em linguagem clara e objetiva.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que tiverem divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas.

IX – DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

9.1. Durante a fase de preparação das propostas, os interessados que tiverem obtido o Edital de Licitação, poderão, por escrito, requerer informações e esclarecimentos sobre a concorrência ou sobre o presente Edital.

9.2. Os requerimentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações (CPL), por intermédio do endereço eletrônico licitacoes@vargem.sp.gov.br, com confirmação de recebimento.

9.3. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) responderá oficialmente as consultas de esclarecimentos que, a seu critério, considerar pertinente.

9.4. Os esclarecimentos oficiais que forem prestados serão disponibilizados no website da Prefeitura Municipal de Vargem/SP (<http://www.vargem.sp.gov.br>) e encaminhados por e-mail aos interessados.

9.5. A cada manifestação oficial da Comissão Permanente de Licitações (CPL) será atribuído um número sequencial, a partir de número 01, que se incorporará a este Edital sob a forma de Aditivo.

9.6. Os requerimentos de esclarecimento poderão ser protocolados até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações (CPL), serão respondidas em até 03 (três) dias úteis.

X – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. Documentos essenciais à habilitação jurídica:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas suas alterações, ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente publicados.

II - Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

III - Declaração da empresa licitante que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (exegese do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88 e do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo estabelecido no Anexo III do presente Edital.

IV - Declaração da empresa licitante de que seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Vargem, conforme modelo estabelecido no Anexo III do presente Edital.

V - Declaração da empresa licitante de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo estabelecido no Anexo III do presente Edital.

VI - Declaração da empresa licitante de que tomou conhecimento de todas informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

10.4. Documentos essenciais à habilitação técnica:

a) Comprovar mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em seu nome, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, apto(s) a comprovar o desempenho da prestação de serviço de transporte coletivo urbano, metropolitano, interurbano ou intermunicipal de passageiros, ou fretamento contínuo, com veículos do tipo ônibus, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:

- I** – Não ter sido executado pelo período de 3 (três) anos;
- II** – ter operado com frota operacional de no mínimo 20 (vinte) ônibus;
- III** – transportar 5.000 passageiros por dia, em média; e
- IV** – percorrer 1.000 quilômetros por dia, em média.

Obs. 1. De forma anexa ao atestado, deverão ser apresentadas pela licitante, caso não conste do mesmo, informações, como nome, cargo, endereço e telefone de funcionário do órgão ou empresa emitente do atestado que possa prestar, caso necessário, esclarecimentos sobre o atestado apresentado para a Comissão Permanente de Licitações (CPL) em eventual processo de diligência.

Obs. 2. Para a obtenção dos quantitativos mínimos será permitido o somatório dos atestados, desde que os serviços tenham sido prestados concomitantemente.

Obs. 3. Os quantitativos exigidos no atestado estão em consonância com a Súmula 24 do TCE/SP, sendo inferiores a 50% do serviço que será executado.

b) Compromisso formal, conforme modelo previsto Anexo III, de que a licitante terá a infraestrutura de garagem totalmente disponível, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão; e

c) Compromisso formal, conforme modelo previsto no Anexo III, de disponibilidade de frota e recursos humanos necessários à prestação do serviço, conforme exigência deste Edital e seus respectivos Anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data definida para o início de operação.

d) Atestado de visita técnica fornecido pelo Município, cf. item 7.5 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.5. Documentos essenciais à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado pelo IGPM/FGV – Índice Geral de Preços calculado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados(as) mediante cópia do Livro Diário e acrescida de cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado, salvo no caso das empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), que poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação de entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, conforme Decreto Federal n. 8.683, de 25/02/2016, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a Junta Comercial, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

b) Certidões negativas de pedidos de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores forenses da sede da sociedade, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, conforme preâmbulo.

b.1.) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP: "Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital."

c) Demonstrativo que evidencie a boa situação financeira da licitante, comprovando possuir patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) dos investimentos iniciais previstos.

d) d) As licitantes também deverão comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices:

$$ILC = AC / PC$$

$$GE = (PT - PL) / AT$$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

GE = Grau de Endividamento

PT = Passivo Total

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

d.1.) Será considerada como portadora de boa situação financeira, a Licitante que obtiver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

- a) Índice de Liquidez Corrente que não poderá ser inferior a 1,0;
- b) Índice do Grau de Endividamento admissível, em razão de financiamentos de longo prazo, que não poderá ser superior a 0,5.

d.2.) Os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior;

- e) Apresentação de garantia da proposta, cf. item 7.4 deste edital.

10.6. Documentos essenciais à regularidade fiscal e jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de negativa referente a Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como em relação à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão negativa ou com efeitos de negativa.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão negativa ou com efeitos de negativa emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa, englobando tributos mobiliários.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF/FGTS).

g) Certidão conjunta negativa de débitos OU certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos FEDERAIS (inclusive relativa à Seguridade Social e as Contribuições Sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou com efeitos de negativa, na forma do art. 29, V, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.7. Os documentos solicitados para participação nesta licitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser apresentados por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. As declarações e compromissos a serem firmados pela licitante deverão ser apresentadas(os) no original, em papel timbrado e subscritos pelo representante legal, devidamente qualificado com nome, RG, CPF.

10.9. As certidões e os comprovantes solicitados deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando, não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

10.10. Serão admitidas certidões negativas de débito ou positivas com efeitos de negativa.

XI – DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A Proposta de Preço deve ser elaborada de acordo com as Instruções constantes do Anexo IV, e apresentada no Envelope nº 2, contendo as seguintes pastas do arquivo “Fluxo de Caixa – Vargem”, impressas e rubricadas pelo representante legal da licitante:

- (a) Resumo Tarifa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

- (b) CAPEX Operacional - ônibus;
- (c) CAPEX Operacional – outros;
- (d) OPEX Fixo;
- (e) OPEX Variável; e
- (f) TIR;

Observando-se para tanto o formato sugerido nos itens 4.1 à 4.5, do Anexo IV deste Edital.

11.2. Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Anexo IV deste Edital, que extrapolarem o valor máximo de tarifa definido no presente Edital – R\$ 3,45, para a data base de dezembro de 2.023, ou cujo estudo de viabilidade econômico-financeira seja manifestamente inexecutável, financeiramente incompatível, ou que possua informações incompatíveis com os dados, compromissos e documentos apresentados na Documentação de Habilitação da respectiva licitante.

11.3. Se todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas escoimadas dos vícios e/ou irregularidades eventualmente constatadas.

11.4. A proposta deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega dos envelopes.

XII – DA SESSÃO

12.1. Disposições gerais:

a) Serão lavradas atas de todas as sessões públicas, que serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL) e pelos representantes das licitantes presentes.

b) Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de um único representante legal ou pessoa credenciada de cada uma das licitantes.

c) As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL) e dos representantes credenciados de cada licitante que se interessar em assisti-las.

d) O credenciamento de representante deverá ser exibido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL), pelos portadores, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

e) O credenciado deverá, ainda, apresentar o original do documento de identidade para simples conferência pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL), sendo-lhe devolvida no ato.

f) Tão logo se inicie a sessão não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), conforme facultado neste Edital.

12.2. Será aberto inicialmente os Envelopes nº 1 – Documentos de Habilitação:

a) Após a abertura do Envelope nº 1 dos licitantes, contendo os Documentos de Habilitação, os documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL).

b) A Comissão Permanente de Licitações (CPL) abrirá oportunidade para que as licitantes se manifestem sobre os documentos apresentados.

c) Ficará a critério da Comissão proferir na própria Sessão o julgamento da habilitação ou suspender a Sessão para análise dos documentos.

d) Proferido o julgamento, as licitantes serão intimadas do mesmo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

própria audiência ou mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal se necessário.

e) Caso a análise dos documentos seja realizada na própria audiência e os licitantes abrirem mão de recurso, serão de plano abertos os envelopes proposta das licitantes habilitada.

f) Caso haja recurso sobre a decisão de habilitação, após o julgamento, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL) convocará as licitantes para nova sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual será aberto o Envelope nº 2 contendo as propostas.

12.3. Abertura dos Envelopes nº 2 – Propostas de Preço:

a) Abertos os Envelopes nº 2, contendo as Propostas de Preço das licitantes habilitadas, as mesmas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL) e pelos representantes das licitantes presentes.

b) O julgamento das Propostas de Preço será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), intimando os licitantes para, querendo, interpor recurso.

XIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizados(os) pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), facultando-lhes o direito de consultar técnicos, se necessário.

13.2. O critério de julgamento da concorrência será o de menor tarifa de remuneração.

13.3. Decorrido o prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento final, havendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todas as licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) declarará vencedora do certame a licitante habilitada que tiver ofertado a menor tarifa, atendidas todas as disposições quanto à apresentação das Propostas de Preço e Documentos de Habilitação previstas no presente Edital.

13.4. Em caso de empate entre duas ou mais Propostas de Preço, desde que habilitadas as licitantes, a vencedora será definida por sorteio, mediante ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do artigo 45, §2º, da Lei nº 8.666/93.

13.5. O sorteio será realizado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), utilizando envelope contendo os nomes das licitantes empatadas, sendo considerada vencedora a primeira a ser escrutinada. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.

13.6. O sorteio acima referenciado realizar-se-á independentemente do comparecimento das licitantes proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) deve adjudicar a licitação à licitante melhor classificada, depois de decididos os recursos cabíveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2. Adjudicada a licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o processo de licitação será submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

a) Homologar a licitação.

b) Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP Secretaria Municipal de Obras e Serviços

licitatório.

- c)** Revogar a licitação, por razões de interesse público.
- d)** Anular a licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável.

14.3. A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do Edital, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da licitação se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da licitação deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado às licitantes previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.3.1. A anulação ou revogação do procedimento administrativo licitatório não gera qualquer direito de indenização às licitantes.

14.4. A homologação produzirá os seguintes efeitos jurídicos:

a) Aquisição do direito da licitante vencedora celebrar o Contrato de Concessão.

b) Vinculação da licitante vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital para assinatura do Contrato de Concessão.

XV – DOS RECURSOS

15.1. É assegurado a todos os participantes do procedimento licitatório, o direito de recurso nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, protocolados na Secretaria de Administração – Setor de Compras e Licitações, na Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, diariamente, das 09:00h às 16:00h, exceto sábados, domingos e feriados.

15.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão, dirigidos à Comissão Permanente de Licitações (CPL), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade superior.

15.4. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93 terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitações (CPL), motivadamente, presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.5. Os recursos deverão ser apresentados em 2 (duas) vias, sendo a segunda devolvida no ato, após protocolo, como recibo.

15.6. Interposto recurso por uma licitante, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) comunicará o seu teor aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, na Comissão Permanente de Licitações (CPL), de onde não poderão ser retirados.

15.8. As licitantes poderão obter cópias de documentos juntados ao processo licitatório mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente a reprodução de cópias, juntamente à Secretaria de Administração - Setor de Compras e Licitações do Município de Vargem.

15.9. As dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente Edital e seus respectivos anexos, bem como os casos omissos, serão resolvidas e decididas pela Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Permanente de Licitações (CPL), respeitada a Legislação pertinente em vigor.

XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

16.1. A exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo urbano que constituem objeto deste Edital serão delegadas por meio de Contrato de Concessão, cujo modelo constitui o Anexo II do presente Edital.

16.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será convocada para cumprir, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação, com as condições para assinatura do Contrato de Concessão, assinar esse instrumento e definir os procedimentos necessários para o início da operação do serviço, nos termos da proposta vencedora e das regras constantes neste Edital, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da licitante adjudicatária, a critério do Poder Concedente.

16.3. No Contrato de Concessão constará a data limite de início da operação, ficando a Concessionária obrigada a comprovar o cumprimento dos compromissos assumidos na presente licitação, representados pela disponibilidade de frota proposta e recursos humanos, até 10 (dez) dias anteriores à data de início de operação, que poderá ser antecipada a critério da licitante vencedora.

16.4. No prazo constante no item 16.2, a licitante vencedora (adjudicatária) deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato de concessão:

- a)** Garantia de execução contratual, nos termos deste edital.
- b)** Comprovante de pagamento do valor relativo à outorga, especificamente previsto no item 5.1, I, deste Edital.

16.5. Em caso de descumprimento das exigências definidas nos subitens anteriores ou de recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, em ordem sucessiva de classificação, na forma do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6. A licitante que descumprir quaisquer das condições estabelecidas para assinatura do contrato de concessão ou deixar de firmar esse instrumento, dentro do prazo definido na respectiva convocação, estará sujeita a pena de execução da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

16.7. Assinado o contrato de concessão, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços assinalará data para vistoria das instalações da Concessionária e dos bens que serão utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as exigências estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

16.8. A licitante adjudicatária que, após a assinatura do contrato de concessão, descumprir o prazo de início da operação ou não apresentar frota e infraestrutura operacional em conformidade com as exigências deste Edital e de seus respectivos anexos, se sujeitará à pena de extinção do contrato, por caducidade, à execução da garantia contratual e às demais sanções previstas em Lei e no Contrato de Concessão, a critério do Poder Concedente.

XVII – DAS GARANTIAS

17.1. A garantia de manutenção da proposta citada no item 7.4 poderá ser prorrogada, quando for necessário e solicitado pela Administração e assim for aceito pela licitante.

17.1.1. A recusa na prorrogação da garantia de manutenção da proposta implica a desistência de continuar no processo licitatório.

17.2. A garantia da proposta será devolvida à licitante nas seguintes situações e condições:

- a)** À todas participantes em caso de revogação ou anulação da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP Secretaria Municipal de Obras e Serviços

licitação, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato.

b) À licitante inabilitada ou desclassificada, depois de decorrido os prazos recursais, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato.

c) Às demais licitantes, após homologação da Concorrência à licitante vencedora, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato.

d) À licitante vencedora, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

17.3. A licitante declarada vencedora deverá efetuar até a data da assinatura do Contrato de Concessão, o recolhimento junto à Prefeitura Municipal de Vargem de garantia de execução das obrigações contratuais, a qual deverá ser renovada anualmente, durante todo o prazo do Contrato de Concessão, admitindo-se como critério de reajuste a variação do índice de atualização da tarifa de remuneração.

17.3.1. O valor da garantia da execução contratual será de 1% dos valores previstos a título de investimentos iniciais e poderá ser apresentada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial local.

18.1.1. As informações contidas neste Edital, bem como quaisquer outras informações técnicas relacionadas com a execução/prazos dos serviços/obras, valores bem como qualificações técnicas habilitatórias é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

18.1.2. O presente Edital e seus respectivos anexos poderão ser alterados a qualquer tempo, devendo a alteração ser publicada na imprensa oficial e encaminhada às licitantes, reabrindo-se o prazo de publicidade do Edital se a alteração afetar a formulação das propostas, nas condições previstas no § 4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

18.2 Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições do contrato de concessão e as constantes nos demais anexos do presente Edital complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

18.3. O valor estimado do contrato de concessão é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual foi fixado considerando a estimativa das receitas obtidas mediante a cobrança da tarifa durante a vigência do Contrato de Concessão.

18.4. A Concessionária poderá iniciar a venda de seus vales-transportes, passes e créditos eletrônicos 30 (trinta) dias antes do início de suas operações.

18.4.1. Após o início da operação a Concessionária deverá receber contra a prestação dos serviços, os passes antigos ainda remanescentes que terão validade por mais 30 (trinta) dias.

18.4.2. Os créditos tarifários recebidos pela Concessionária poderão ter seu valor abatido da outorga, cujo numerário o Concedente deverá cobrar do antigo operador, para que não haja enriquecimento sem causa do mesmo.

18.5. Nas contagens dos prazos recursais, de defesa, de impugnação e de consulta previstos neste Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, bem como, não serão considerados sábados, domingos, feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura Municipal de Vargem, ressalvada as disposições expressas em sentido contrário.

18.6. A simples apresentação das propostas pelas licitantes implica na aceitação tácita, integral e incondicional de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus respectivos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

18.4. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitações (CPL) o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação, em especial quanto à veracidade de atestados.

18.4.1. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados, quando solicitado, será automaticamente excluída da presente licitação.

18.4.2. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidos(as), sob as penas da Lei.

18.5. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas de acordo com o disposto no Artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

18.6. O Município de Vargem poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente concorrência, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes licitantes, seja de que natureza for.

18.7. O Município de Vargem poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar licitante sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato superveniente nos termos do § 5º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

18.8. Pela elaboração e apresentação da documentação e da proposta, as licitantes não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

18.9. Para todas as questões suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10. São peças integrantes do presente Edital os Anexos de números I a VI, abaixo descritos:

Anexo I – Termo de Referência (Projeto Básico)

Anexo I.1 – Informações gerais

Anexo I.2 – Especificação operacional dos serviços de transporte coletivo

Anexo I.3 – Especificação básica dos veículos da frota

Anexo II – Minuta do Contrato de Concessão

Anexo III – Modelos de termos de compromisso e declarações

Anexo IV – Instruções para apresentação das propostas

Anexo V – Matriz de riscos do Contrato de Concessão de Transporte Público Coletivo do Município de Vargem.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que vai publicado na forma da Lei.

Vargem/SP, 28 de dezembro de 20XX

NATALINO APARECIDO BALDUINO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras e Serviços



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)

ANEXO I.1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Apresentação

Este estudo apresenta um conjunto de informações socioeconômicas e geográficas sobre o Município de Vargem, de suas características viárias e trânsito, de forma a subsidiar os licitantes na elaboração de suas Propostas.

2. Informações sobre o município

2.1. História - Criação e consolidação do território.

Fundação: 30 de novembro de 1929.

EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA: 30 de dezembro de 1991

Gentílico: Vargense

Histórico

Localizada na região bragantina, Vargem fica entre as montanhas da Serra da Mantiqueira e na divisa do estado de São Paulo com a região sul de Minas Gerais. Com aproximadamente 10 mil habitantes, no passado já foi local de grande movimentação comercial e agrícola. No auge da produção de café dos municípios paulistas, Vargem abrigou grandes fazendas produtoras e até uma estação que ainda existe e pode ser visitada até da antiga São Paulo Railway, companhia que geria a estrada de ferro pela qual era escoada a produção de café para outras regiões do país, em especial para o sul de Minas Gerais.

Dos tempos do café, a cidade ainda acolhe algumas das fazendas, que hoje são residências dos descendentes dos fazendeiros e mantém preservadas as memórias daqueles tempos. Os turistas interessados nesta história não devem deixar de visitar as propriedades, os antigos casarões, ouvir as histórias contadas ao longo das gerações e provar as delícias da cozinha do interior.

Para curtir as belezas naturais da cidade, vale uma visita à Pedra do Lopo, com 1.780 metros de altura, à Represa Jaguari/Jacareí, a maior do Sistema Cantareira, que possui uma boa parte localizada em Vargem, além das cachoeiras.

Um passeio pelas diversas igrejas da cidade, como a Capela de São João Batista e a Capela de São Benedito, além da Igreja Matriz, localizada no centro, também pode revelar muito da religiosidade e da cultura da população local.

Berço do surgimento de Bragança Paulista, Vargem percorreu um longo caminho com importantes histórias até ter sua autonomia política decretada com a emancipação em 30 de dezembro de 1991. Criado como distrito em 1929, era pertencente ao atual município de Bragança Paulista, na época o antigo povoado de Nossa Senhora da Conceição do Jaguari.

Seus habitantes eram bandeirantes em busca de ouro, pedras e índios para escravizar, e, ainda, agricultores, que buscavam aproveitar e utilizar o valor econômico da terra para estabelecer um comércio entre o sertão e o litoral.

Antes disso, em 1778 e 1789, o povoado se formou a partir das concessões de terras a João Rodrigues Antunes e João Francisco de Oliveira, respectivamente. Porém, foi no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

século XIX que Vargem viveu uma de suas melhores épocas. A região se desenvolveu graças às produções de café e também por conta da instalação da ferrovia São Paulo Railway, em 1884.

Com a chegada da estrada de ferro, a Região Bragantina teve novas possibilidades de crescimento e tinha na estação de Vargem a última do sistema. A ferrovia foi um grande fator de integração social, pois o maior movimento era de carga para a região sul de Minas Gerais. Por conta disso, Minas Gerais e São Paulo disputaram a posse pelo povoado de Vargem, representante da divisa entre os estados.

Voltando ao ano de 1929, Vargem já era considerada um grande centro de movimentação comercial e agrícola. Porém, em 1959, a inauguração da Rodovia Fernão Dias provocou a desativação da ferrovia, no início da década seguinte. Junto com a queda da agricultura do café, a cidade passou por um período difícil.

Após ser criada em 1929, Vargem já havia sido elevada como município em 28 de dezembro de 1964, mas seis anos depois, em 17 de abril de 1970, foi reconduzida à condição de distrito de Bragança Paulista. Depois de 21 anos, enfim teve sua autonomia político-administrativa finalmente decretada.

História do brasão do município: O Brasão de Armas do Município de Vargem, de autoria do heraldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Honrarias e Méritos, assim se descreve: escudo ibérico, de blau, com Águia estendida, acostada de duas cruzes gregas, trilobadas, encimando contra chefe ondado, tudo de prata; o escudo é encimado de coroa mural de prata, de oito torres, suas portas abertas de sable e tem como tenentes dois bandeirantes, com suas vestimentas típicas; listeu de blau, com o topânio "Vargem", de prata.

Pontos Turísticos para visitaçãõ:

Represa Jaguari/Jacareí;

Pedra do Lopo;

Igreja Matriz;

Gruta Nossa Senhora de Fátima;

Cristo Redentor (Vista aérea da cidade);

Casarão do Zé Bento até construção de 1892 que ainda abriga o neto dos antigos moradores;

Capelas Históricas nos bairros da zona rural;

Antiga Estação de Trem da São Paulo Railway.

Informações Gerais

POVOAÇÃO: 1720 (Alvarenga – 1º Donatário da Sesmaria)

FUNDAÇÃO: 30 de novembro de 1929

AÉREA: 142,595 km

POPULAÇÃO: 10.512 Habitantes (censo 2022)

TEMPERATURA MÉDIA: 19º



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

UNIDADE FEDERATIVA: São Paulo

MESORREGIÃO: Macro Metropolitana Paulista

MICRORREGIÃO: Bragança Paulista

DISTÂNCIAS:

De São Paulo (Rodovia Fernão Dias): 97 km

Do Aeroporto Internacional de Guarulhos: 99 km

Do Aeroporto de Congonhas: 107 km

Do Aeroporto de Viracopos: 110 km

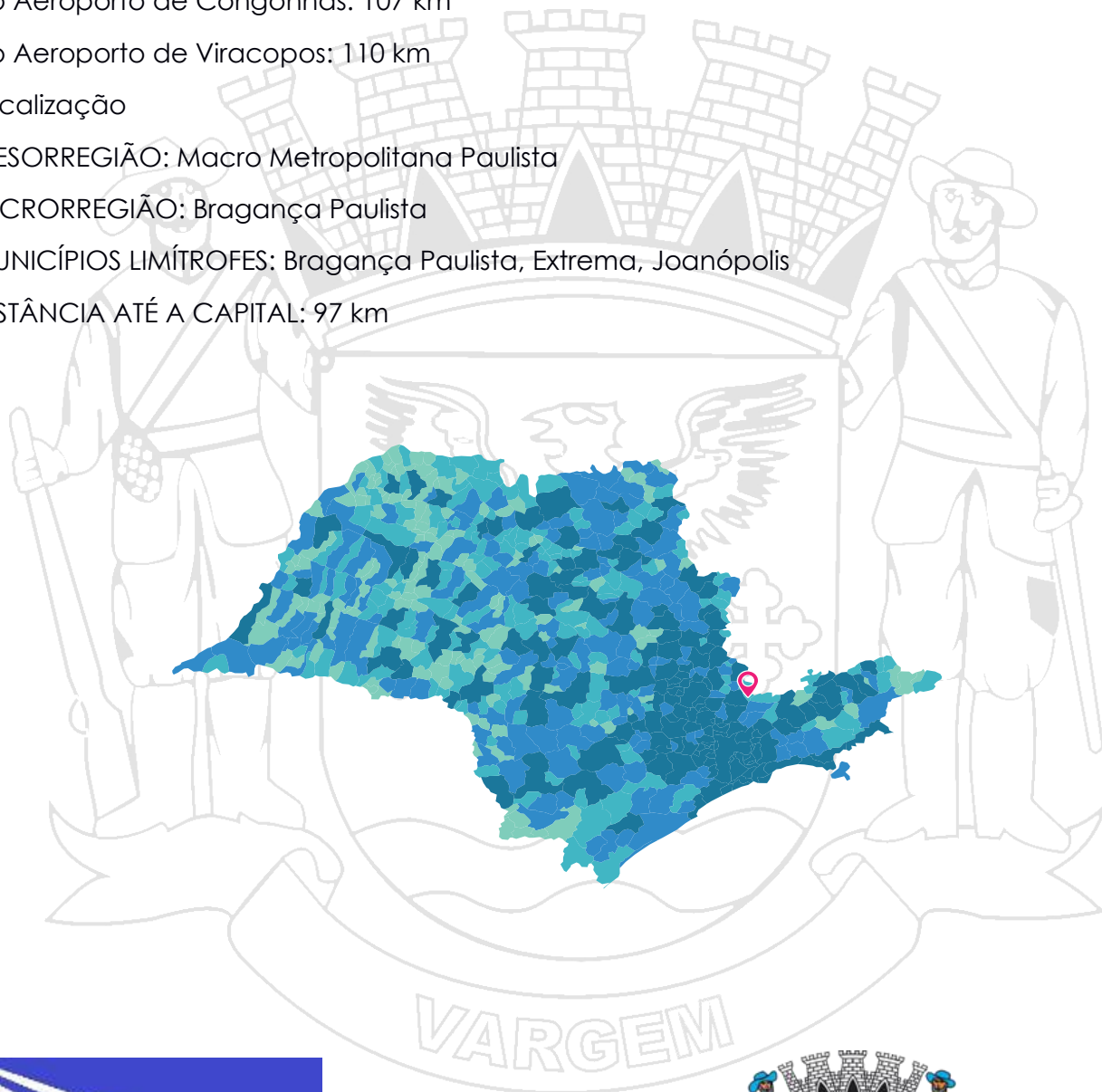
Localização

MESORREGIÃO: Macro Metropolitana Paulista

MICRORREGIÃO: Bragança Paulista

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES: Bragança Paulista, Extrema, Joanópolis

DISTÂNCIA ATÉ A CAPITAL: 97 km



BANDEIRA



BRASÃO

Tabela 1 - Posição geográfica e distância à capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Posição Geográfica		Distância à Capital km
Latitude S	Longitude W	
22°53'24.97"S	46°24'51.17"O	97 km

Fonte: Prefeitura Municipal de Vargem – <https://vargem.sp.gov.br/cidade>

Obs. O sistema viário está definido no Plano Diretor do Município de Vargem e suas alterações e atualizações.





ANEXO I.2 – ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO

1. INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO.

1.1. Informações do serviço convencional.

O serviço de transporte coletivo municipal é operado em modelo pendular, totalmente integrado, considerando os terminais atualmente existentes e dos futuros terminais a serem construídos pelo Poder Concedente.

O usuário também tem a possibilidade de fazer esta integração fora dos terminais com o pagamento da sua passagem somente nos cartões de Vale Transporte, Passe Escolar e Passe Comum, em uma janela de tempo de 01 (uma) hora em sentido de marcha. Este complemento é possibilitado através de matrizes de integração temporal e a bilhetagem eletrônica conforme previsto deste Edital.

Está estruturado em 05 (cinco) linhas e operado por vários tipos de ônibus.

As linhas classificam-se em: Urbanas, Rurais, com as seguintes características:

a) Linhas Urbanas: fazem a ligação dos Bairros com o Centro da Cidade, localizado no Terminal Rodoviário “Joel Ramos de Moura”.

b) Linhas Rurais: fazem a ligação dos Bairros Rurais com o Centro da Cidade, localizado no Terminal Rodoviário “Joel Ramos de Moura”.

As tabelas a seguir apresentam a distribuição quantitativas das linhas, por tipo e por terminal:

Tabela 1.1.6. DEMANDA

Tipo de Passageiro	Anual	Mensal	% Desconto	Equivalente
Dinheiro	67.000,00	5.583,00	0,00	5.583,00
Cartão	165.000,00	13.750,00	0,00	13.750,00
VT	0,00	0,00	0,00	0,00
Estudantes	35.000,00	2.917,00	0,50	1.458,50
Isentos	20.000,00	1.667,00	1,00	0,00
Integrações	49.000,00	4.083,00	1,00	0,00
GSL	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	336.000,00	28.000,00		1.740.013,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

ANEXO I.3 – ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DE VEÍCULOS DA FROTA

1. Todos os veículos integrantes da frota empregada na prestação do serviço deverão estar em conformidade com as exigências de acessibilidade universal, devendo ter sido fabricados de acordo com a Norma ABNT NBR 15570 e atenderem a Norma ABNT NBR 14.022/2009 e Portaria INMETRO 260/2007.

2. A frota para início da operação deverá ser, no mínimo, composta por 05 ônibus, dos quais:

Tecnologia	Quantidade
Microônibus	05
Reserva Técnica	02
Total	07

3. Dos 07 veículos 05 serão operacionais e 2 se destinarão à reserva técnica.

4. A concessionária poderá, a seu critério, substituir os veículos utilizando, contudo, sempre classes de ônibus com capacidade de passageiros superior, observando a capacidade da via.

4.1. Ou seja, poderá substituir, por exemplo, um Microônibus por um Microônibus ou um ônibus básico por um padrão.

5. Da frota total de 05 veículos, dois deles serão microônibus, os quais a concessionária deverá disponibilizar, durante o contrato concessão, para o transporte de pessoas portadoras de necessidades de locomoção severa, em conformidade com os requisitos previstos no Edital.

5.1. Os veículos previstos neste item deverão ser fabricados com observâncias das Normas ABNT NBR 15570, 15646, 14022 e Portaria INMETRO 260/2007.

6. A capacidade de passageiros deverá sempre observar os limites da tabela B.1 da Norma ABNT NBR 15570.

7. A frota operacional e de reserva técnica deverá ser composta por veículos com as características e as quantidades estabelecidas neste Anexo I.3, e com as seguintes condições mínimas em relação à idade da frota, média de 66 (sessenta e seis) meses e máxima individual de 120 (cento e vinte) meses durante toda a execução do contrato de concessão.

8. A idade individual dos veículos e média da frota será aferida levando em conta o primeiro licenciamento do veículo.

9. Todos os veículos deverão contar com equipamento de ar condicionado.

10. A pintura da frota deve ser uniforme, padronizada e previamente aprovada pelo Poder Concedente.

Deverá constar da pintura externa e na parte interna o telefone da ouvidoria do Município e do SAC da Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Nº _____/_____

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGEM, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM E _____.

Aos dias _____ do _____ mês de _____ de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes de um lado o MUNICÍPIO DE VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 67.160.507/0001-83, com sede nesta cidade, na Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Leodecio Alves de Lima, e do outrolado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro, nacidade de _____/_____, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95 e 12.587/12 e a Lei Municipal nº 1.071/2023, bem como no Edital de Concorrência nº 002/2023, e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a concessão da exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Vargem, exclusivamente na modalidade convencional, em conformidade com o que estabelece o presente instrumento, o Edital da Concorrência 002/2023, a legislação pertinente em vigor e as demais normas e procedimentos editados pelo Município de Vargem/SP.

§1º O objeto do presente instrumento constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e em observância às condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos deste contrato, edital e seus anexos e legislação de regência.

§2º Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:

- a) **REGULARIDADE:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Edital, neste contrato e nas normas técnicas aplicáveis.
- b) **CONTINUIDADE:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos nos anexos do Edital.
- c) **EFICIÊNCIA:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

- d) **CONFORTO:** a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido nos anexos do Edital.
- e) **SEGURANÇA:** a operação, nos níveis exigidos nos anexos do Edital, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes.
- f) **ATUALIDADE:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades.
- g) **GENERALIDADE:** universalidade da prestação dos serviços conforme previsto nos anexos do Edital.
- h) **CORTESIA:** tratamento adequado aos usuários.
- i) **MODICIDADE DA TARIFA:** a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e sua retribuição.

§3º A modalidade convencional é aquela operada, na modalidade comum, através de ônibus.

§4º Para a prestação dos serviços de transporte coletivo objeto do presente, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, de acordo com o Edital, seus Anexos e com as normas operacionais estabelecidas no presente Contrato de Concessão.

§5º Integram o objeto do presente contrato de concessão a execução das seguintes atividades, pela CONCESSIONÁRIA:

- a) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, das tarifas fixadas, de modo automático, mediante a implantação de Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM) que utilize equipamentos destinados a leitura de meios físicos, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente, em observância às determinações do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o Edital.
- b) Comercialização antecipada de créditos de viagens, através de postos de venda integrados e adequados ao SBAM, bem como cobrança de passagens, no momento do embarque, no interior dos veículos, em observância à legislação vigente e ao controle do PODER CONCEDENTE.
- c) Execução do serviço de transporte de usuários portadores de dificuldade de locomoção severa, conforme disposto no Edital, de forma gratuita.
- d) Manutenção, limpeza, guarda e conservação dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados, observando as normas operacionais definidas no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do PODER CONCEDENTE.
- e) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários mediante a disponibilização de canais de comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

e de interfaces com os usuários na forma de um Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC), conforme previsto no Edital.

- f) Operação nos Terminais de Embarque e Desembarque.
- g) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços objeto da concessão.
- h) Adoção das medidas necessárias ao aprimoramento e à avaliação da qualidade dos serviços prestados, de acordo com os critérios de avaliação de desempenho operacional definidos no sistema de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vargem, preconizados no Edital.

§6º O Edital da Concorrência Pública da qual adveio o presente instrumento, e seus respectivos Anexos, bem como a proposta vencedora apresentada pela CONCESSIONÁRIA, integram, para todos os efeitos legais e contratuais, o presente instrumento.

§7º Caso o PODER CONCEDENTE eventualmente integre o sistema executivo (modalidade seletiva / ônibus executivo) ao atual Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município, será aberta nova licitação (concorrência pública) para delegação (concessão) do referido serviço, sem prejuízo de eventual revisão tarifária ou reequilíbrio econômico financeiro à CONCESSIONÁRIA prestadora do serviço de transporte coletivo convencional, caso evidenciados os respectivos pressupostos.

CLÁUSULA SEGUNDA

As viagens do transporte coletivo a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA serão organizadas pelo PODER CONCEDENTE em forma de "linhas", cujas especificações serão expressas através de Ordens de Serviço de Operação – OSO.

§1º O Anexo I.2 do Edital estabelece a relação das linhas a serem operadas pela CONCESSIONÁRIA a partir do início da operação dos serviços, bem como as especificações operacionais (horários e itinerários) dos serviços a serem prestados durante a concessão.

§2º Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo urbano (linhas, horários e itinerários, dispostas(os) no Anexo

I.2 do Edital) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do PODER CONCEDENTE, através da SMOS.

§3º Eventuais linhas que forem criadas ou modificadas pelo PODER CONCEDENTE em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas já existentes, fazem parte do objeto desta concessão, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

§4º A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir, para avaliação do SMOS, possíveis alterações nas linhas, quadros de horários e nos itinerários.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Como condição para assinatura do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar o valor da outorga e prestar garantia para contratar conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido.

§1º A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos atos praticados pelo terceiro contratado, respondendo junto ao PODER CONCEDENTE pelo serviço prestado.

§2º A contratação de terceiros não configurará o instituto da sub-concessão, nem acarretará nenhum vínculo do terceiro contratado e seus prepostos com o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais), considerada a estimativa das receitas obtidas mediante a cobrança da tarifa durante a vigência da concessão.

CLÁUSULA SEXTA

A concessão terá um prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de início de operação dos serviços, atendidas as condições da legislação vigente.

Parágrafo Único. O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado, por dois anos a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

A concessionária, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura da presente deverá notificar o Município sobre a data de início de operação, respeitados os limites previstos no edital.

§1º No prazo de 10 (dez) dias antes do início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com instalações, frota e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte da SMOS.

§2º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA contará com a infraestrutura de garagem(ns) totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Edital. Referido prazo poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante justificativa a ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, no interregno entre a data do início da operação e a data em que a CONCESSIONÁRIA contará com infraestrutura de garagem(ns) totalmente disponível(is), a CONCESSIONÁRIA contará com infraestrutura mínima de garagem(ns) capaz de assegurar a regular manutenção e asseio dos veículos integrantes da frota.

§4º A partir da assinatura do presente instrumento, a SMOS realizará acompanhamento das ações realizadas pela CONCESSIONÁRIA visando o atendimento dos prazos e exigências relacionadas no Edital e no presente Contrato, relativos à disponibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP Secretaria Municipal de Obras e Serviços

frota, dos recursos humanos e da infraestrutura de garagem(ns).

§5º A SMOS realizará vistorias na frota e nas instalações de garagem(ns), podendo recusá-las total ou parcialmente se não estiverem de acordo com as especificações constantes no Anexo IV do Edital.

§6º Na hipótese de constatação de inconformidades em relação à frota ou às instalações de garagem(ns), o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, conceder prazo para regularização, sem prejuízo da cobrança das multas estipuladas neste Contrato.

§7º O não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula, ou a reprovação da frota, dos recursos humanos ou da infraestrutura de garagem(ns), mesmo após o prazo para regularização, caso venha a ser estabelecido, importará na caducidade do Contrato e na cobrança da multa, sem prejuízo das demais penalidades eventualmentecabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

Os serviços objeto deste contrato caracterizam-se pela execução das viagens de transporte coletivo urbano por meio dos veículos disponibilizados para tanto, que no momento de início da operação serão organizadas nas linhas apresentadas no Edital.

§1º A frota deverá atender ao previsto no edital e seus anexos e deverá possuir pintura padronizada, aceita pela Administração.

CLÁUSULA NONA

Durante o prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA cumprirá com a proposta, os Termos de Compromisso e as Declarações por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à presente Concessão, bem como com as especificações e condições que integram o respectivo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os veículos que serão empregados na execução dos serviços deverão ser cadastrados junto a SMOS, devendo ainda, atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Vargem.

§1º O registro dos veículos dar-se-á através de requerimento encaminhado pela CONCESSIONÁRIA, no qual deverão constar os dados do veículo para o qual é solicitada a inclusão e/ou exclusão do cadastro, acompanhado, no caso de inclusão, dos documentos que comprovem a propriedade e ou posse.

§2º Os veículos da frota inicial, quando usados, será permitido o emplacamento em outras cidades, porém quando novos ou por ocasião de renovação de frota os veículos deverão ser emplacados em Vargem.

§3º Os veículos serão submetidos à vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou por terceiros designados pela SMOS, como condição de validade para integração na frota inerente à Concessão.

§4º Os veículos a serem excluídos do cadastro serão vistoriados pela SMOS para verificação da inexistência de marcas de identificação do serviço municipal.

§5º Os veículos deverão possuir ar condicionado e a frota deverá atender as idades média



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP Secretaria Municipal de Obras e Serviços

e máxima previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A SMOS poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos vinculados ao serviço, aumentando-a ou diminuindo-a, em função da necessidade do atendimento dos usuários, resguardado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

§1º Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a CONCESSIONÁRIA será informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as especificidades do mercado e as alterações determinadas, devendo a mesma se manifestar em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação.

§2º Em caso de objeção da CONCESSIONÁRIA em relação às determinações do PODER CONCEDENTE, deverá aquela encaminhar a este razões fundamentadas da impertinência ou impossibilidade de cumprimento da referida determinação, que serão apreciadas a juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a transportar os usuários que não tenham completado sua viagem por força de interrupção da viagem do veículo em que se encontravam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA deverá somente contratar pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas físico, mentais e psicologicamente para sua função e comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP Secretaria Municipal de Obras e Serviços

o público e com a segurança do transporte.

Parágrafo único. O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, será exercida pela SMOS, através de pessoal credenciado e devidamente identificado.

§1º Após a assinatura do Contrato de Concessão, deverá o SMOS constituir comissão específica para a fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, que ficará incumbida de acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA dentro do cronograma estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer a SMOS os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados(as) pela SMOS, respeitados, quando houver, os prazos legais.

Parágrafo único. Caso a CONCESSIONÁRIA não forneça os dados ou informações constantes no caput dessa cláusula a SMOS nos respectivos prazos, estará sujeita à pena de multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer condições adequadas de trabalho na(s) garagem(ns) para fiscalização da SMOS quando em serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter durante toda a vigência da Concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formulada em separado, abrangendo apenas os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA deverá enviar até o 10º dia útil de cada mês os relatórios e arquivos de dados operacionais relativos à oferta do serviço, demanda de passageiros transportados, e outras informações relevantes e associadas à prestação do serviço, sempre que solicitados pelo PODER CONCEDENTE ou pela SMOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo é a de R\$ 3,45, com data base de novembro de 2023 conforme proposta da Concessionária.

§1º O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

§2º - A existência de diferença de valor:

I - a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.

II - a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.

§3º - Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo Chefe do Poder Executivo.

§4º - Na ocorrência de superávit tarifário, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana.

§5º - A ocorrência de eventual déficit ou superávit tarifário será constatada durante o mês de prestação do serviço e, havendo:

I - déficit tarifário, o mesmo deverá ser pago pelo Poder Concedente até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sob pena de incidência de correção monetária pelo IPCA até o efetivo pagamento;

II - superávit tarifário, o mesmo deverá ser pago pelo Concessionário até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sob pena de incidência de correção monetária pelo IPCA até o efetivo pagamento, ficando o Poder Executivo, na hipótese de inadimplência, autorizado a descontar o valor do pagamento de eventuais créditos tarifários adquiridos pelo mesmo.

§6º - Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da empresa aos usuários.

§7º - Para a fixação da tarifa de remuneração já foram levados em conta as receitas acessórias estimadas com publicidade, beneficiando os usuários através da modicidade tarifária, por ocasião da apresentação da proposta.

§ 8º - Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no edital e seus anexos, o contrato será objeto de revisões ordinárias e extraordinárias caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico financeira, aplicando-se ainda o reajuste de acordo com as hipóteses e periodicidade estabelecidas na legislação.

§ 9º - As partes, a cada 3 (três) anos, deverão realizar processo de revisão ordinária, visando aferir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, também no mês da data base da proposta.

§10. - No ano em que houver revisão ordinária não haverá reajuste.

§ 11. - As revisões ordinárias serão realizadas pela atualização da tarifa de remuneração proposta pelo licitante vencedor, através da planilha GEIPOT, que é usada como referência em todo território nacional para prestação de serviços dessa natureza, criada e indicada pelo Ministério dos Transportes para este fim e que foi utilizada para a fixação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

da tarifa máxima estipulada neste edital.

§12 A tarifa de remuneração será revisada extraordinariamente, a qualquer momento, respeitada a legislação pertinente, para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da Concessionária, formada pelas regras do contrato e do edital de licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

§13 Para os efeitos previstos no parágrafo anterior, a revisão dar-se-á, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no contrato, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

I - Sempre que ocorrer variação, decorrente de determinação da Prefeitura, nos investimentos associados à frota, tal como: equipamento embarcado, investimento em garagem, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, ou modificação de parâmetros de vida útil ou idade média máxima;

II – Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos seus custos, para mais ou para menos, conforme o caso;

III – Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no contrato, no edital de licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

IV – Sempre que houver alteração unilateral dos termos da concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso.

§14. – Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa de remuneração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será expedido ato administrativo alterando o seu valor.

§15. O valor da tarifa de remuneração será reajustado, a cada 12 (doze) meses.

§16 – A data base para reajuste da tarifa de remuneração será sempre a do mês de novembro, referente à data do orçamento da proposta, sendo previsto o primeiro reajuste para mês de novembro/2.024.

§17. – A Tarifa de Remuneração será objeto de reajuste anual com o uso da fórmula paramétrica, considerando a data-base já indicada, de acordo com a seguinte expressão:

$$R = [(0,44 \times i1) + (0,29 \times i2) + (0,27 \times i3)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i1– Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora (conforme instrumento coletivo de trabalho).

i2–Variação do preço médio do óleo diesel através do preço divulgado para a ANP para a cidade, grandes consumidores ou notas fiscais

i3–Índice acumulado do IPCA do IBGE.

OBS.: No item i3a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 90 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP Secretaria Municipal de Obras e Serviços

antes do último reajuste e até 90 dias antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados.

No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

§18 – Homologado o reajuste, pela Prefeitura, será expedido ato administrativo alterando o valor da tarifa de remuneração e encaminhando o processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, se for o caso, decretar a nova tarifa pública, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da Concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É vedado à CONCESSIONÁRIA transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento, salvo expressa disposição legal em contrário ou salvo determinação do PODER CONCEDENTE em situações de calamidade pública ou outras de caráter excepcional.

Parágrafo único. Não se aplica a regra disposta no caput desta cláusula na execução, pela CONCESSIONÁRIA, do serviço de transporte de usuários portadores de dificuldade de locomoção severa, conforme disposto no Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A SMOS fiscalizará todos os processos de trabalho relacionados à comercialização dos créditos eletrônicos (de viagens) e à arrecadação dos valores.

§1º Para o exercício da fiscalização referida nesta cláusula a CONCESSIONÁRIA deverá implantar nas dependências da SMOS equipamentos que permitam a recepção dos dados e a geração de relatórios imediatos cotidianamente (sistema espelho).

§2º Durante o prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela manutenção, bem como pela atualização tecnológica, dos equipamentos e sistemas implantados nas dependências da SMOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Conforme preestabelecido no Edital, a Concessionária pagará ao Poder Concedente, à título de outorga pelo direito de explorar os serviços objeto da concessão ora licitada, o montante líquido, certo e determinado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais), em moeda corrente nacional, os quais deverão ser pagos da seguinte forma:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até a data da assinatura do presente instrumento, sendo condição para assinatura do presente; e

II – O saldo em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 50.000,00, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§1º. Os pagamentos da outorga deverão ser realizados mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do Poder Concedente.

§2º O não pagamento de quaisquer das parcelas previstas no inciso II do “caput” implicará em multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês até o efetivo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

§3º A Concessionária poderá descontar do valor da outorga os créditos recebidos vendidos anteriormente pela antiga operadora na forma prevista no item 18.4 do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA do Serviço de Transporte Coletivo de Vargem será realizada por meio da apuração de um conjunto de indicadores da execução do serviço, compondo um Sistema de Avaliação da Qualidade, sob responsabilidade do SMOS, em atenção ao que dispõe no Edital.

Parágrafo único. Periodicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Edital, o SMOS elaborará relatório de avaliação da qualidade, contendo os resultados da apuração dos respectivos indicadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

São direitos dos usuários, além daqueles previstos no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e nas Leis Federais nº 8.987/95 e 12.587/12:

- I. Ser transportado com segurança, conforto, condições de acessibilidade e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo PODER CONCEDENTE, em velocidade compatível com as normas legais.
- II. Ser transportado em veículos com boas condições de manutenção e limpeza.
- III. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual.
- IV. Ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- V - Ter acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operacionalização do serviço.
- VI. Receber respostas ou esclarecimentos a reclamações formuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

São obrigações dos usuários, além daquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e na Lei Federal nº 8.987/95:

- I. Pagar as tarifas fixadas.
- II. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão.
- III. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA.
- IV. Zelar e não danificar os veículos e equipamentos utilizados para prestação dos serviços.
- V. Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos.
- VI. Não transportar animais (exceto cão guia) ou produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.
- VII. Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus, estações de embarque e terminais de integração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

VIII. Comportar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores.

IX. Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente.

X. Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais e seus ocupantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

São direitos do PODER CONCEDENTE, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

I. O livre exercício de suas atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos.

II. O livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo.

III. O acatamento por parte dos operadores e de seus prepostos, das instruções, normas e especificações emitidas.

IV. O recebimento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA a título de outorga e superavit tarifário.

V. Adquirir créditos eletrônicos (de viagens), passes ou vale transportes da CONCESSIONÁRIA, através das suas respectivas Secretarias ou Fundações (Órgãos da Administração Direta e Indireta) com fundamento no presente contrato de concessão, observados os procedimentos pertinentes e a Legislação aplicável em vigor.

VI. Promover a alteração unilateral do contrato de concessão, de modo a zelar pela adequação e expansão do serviço público, com a necessária modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, assegurada, quando for o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

São obrigações do PODER CONCEDENTE:

I. Planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população.

II. Estabelecer as normas de operação e padronização da operação dos serviços de transporte.

III. Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, por intermédio do SMOS, tomando as providências necessárias à sua regularização.

IV. Decidir sobre a criação, fusão ou extinção de linhas, alteração de itinerários, alteração de tabela de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos serviços.

V. Realizar as apurações relativas ao Sistema de Avaliação da Qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

- VI. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte.
- VII. Receber e analisar as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA, informando-a de suas conclusões.
- VIII. Advertir a CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre que observar irregularidade(s).
- IX. Estimular a racionalização, a eficiência e a melhoria constante dos serviços.
- X. Zelar pela conservação do meio ambiente na prestação dos serviços e na infraestrutura a ele associados.
- XI. Intervir na prestação dos serviços, quando houver riscos de descontinuidade.
- XII. Declarar a extinção da concessão, nos casos previstos nesse contrato de concessão e na legislação.
- XIII. Homologar os reajustes e proceder às revisões tarifárias, enquanto legalmente competente.
- XIV. Avaliar e decidir a respeito dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- XV. Implantar um sistema de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, baseado na apuração de um conjunto de indicadores, que permitirá a avaliação dos serviços de transporte prestados e, no caso de não conformidades, a determinação da definição e realização pela CONCESSIONÁRIA de planos de recuperação dos aspectos insuficientes, de acordo com o estabelecido no Edital.
- XVI. Manter os pontos de paradas de ônibus que integram/integrarem o Sistema de Transporte Coletivo Municipal.
- XVII. Instalar novos pontos de paradas de ônibus conforme previsto no edital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

São direitos da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- I. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vargem, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.
- II. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço.
- III. Garantia de análise nos prazos definidos, por parte do SMOS, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao sistema de avaliação da qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

- IV. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.
- V. Explorar a publicidade nos veículos da frota.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- I. Cumprir o disposto na Legislação de Regência e as normas do edital da concorrência e deste contrato.
- II. Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público, principalmente pelo PODERCONCEDENTE.
- III. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade.
- IV. Adequar a frota às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo PODERCONCEDENTE.
- V. Assegurar atendimento adequado em razão de modificações da cidade ao longo do prazo de vigência da Concessão.
- VI. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.
- VII. Implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações de garagem(ns), observadas as especificações mínimas previstas no Edital.
- VIII. Instalar, nas dependências dos Terminais relógios, em locais e de dimensões adequados(as), de modo a permitir a sua imediata visualização por parte de todos os usuários, em conformidade com o disposto no Edital.
- IX. Manter sincronizados entre si e de acordo com o horário do Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM), os horários constantes em todos os relógios instalados nos Terminais de Integração e nas Estações de Embarque, conforme Edital.
- X. Manter atualizados e permanentemente disponíveis aos usuários, de forma clara e objetiva, os quadros de horários, linhas e itinerários dos veículos: (i) nos Terminais, preferencialmente em painéis eletrônicos; (ii) no website da CONCESSIONÁRIA.
- XI. Fornecer aos usuários, gratuitamente, nas Centrais de Atendimento, nos Postos de Atendimento e nos Terminais que integram atualmente e integrarão futuramente o Sistema de Transporte Coletivo (SIB), tabelas impressas que contenham os horários de cada linha.
- XII. Implantar e operar um Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM) para a cobrança de tarifas e monitoramento da frota por Global Position System (GPS), em atenção às especificações constantes no Edital.
- XIII. Implantar e manter, nas dependências do Concedente, softwares, sistemas e demais requisitos técnicos de tal modo que:
 - a) possam ser recebidos, acessados e consultados, de forma ampla, irrestrita e imediata, os dados do Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM),



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

realizando, às suas expensas, todos os treinamentos necessários para operacionalização dos mesmos pela equipe do SMOS.

b) Permitam a localização online, o monitoramento, o controle e a gestão de viagens, assegurando a fiscalização ininterrupta e imediata quanto ao cumprimento das viagens, horários e itinerários programados.

XIV. Identificar, cadastrar e emitir o cartão de isenção para que os usuários isentos de pagamento de passagem, total ou parcial, os quais terão reconhecimento biométrico.

XV. Implantar e operar o serviço especial e gratuito para o transporte de pessoas portadoras de necessidades de locomoção severa, mediante utilização de veículos adaptados, conforme previsto no Edital.

XVI. Implantar um Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) sobre o funcionamento do serviço de transporte, visando a orientação do usuário para sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, por meio de diversas mídias, incluindo o atendimento telefônico e disponibilização de linha de acesso gratuito (0800) e website, em conformidade com o que determina o Edital.

XVII. Manter todos os sistemas implantados em pleno funcionamento durante a vigência da concessão.

XVIII. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e societária, levantando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, observando as normas contábeis em vigor, de modo a possibilitar a fiscalização respectiva pelo PODER CONCEDENTE.

XIX. Liberar acesso à fiscalização do PODER CONCEDENTE, em qualquer época, aos equipamentos e instalações vinculados ao serviço.

XX. Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à prestação dos serviços.

XXI. Pagar ao PODER CONCEDENTE todos os valores relativos à outorga da Concessão, superavit tarifário e às multas eventualmente impostas.

XXII. Utilizar veículos que preencham os requisitos de operação, conforme exigido no Anexo I do Edital e nas normas pertinentes, mantendo referidos requisitos durante todo o prazo da Concessão.

XXIII. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de bilhetagem e controle de passageiros, bem como de outros dispositivos de controle e monitoramento.

XXIV. Apresentar, sempre que exigido, os veículos integrantes da frota (inclusive da frota reserva) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pelo SMOS, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros.

XXV. Apresentar, diariamente, os veículos integrantes da frota para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza e mantê-los assim durante toda a jornada, ao longo do prazo da concessão.

XXVI. Comunicar ao SMOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

prestada e proposta aos usuários, fornecendo ao SMMU, ato- contínuo, cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

XXVII. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários, com serviço especial de transporte de pessoa portadora de deficiência severa, conforme Edital.

XXVIII. Manter a continuidade do serviço essencial prestado, garantindo, inclusive, a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo (dos usuários isentos e daqueles que já tiverem pago a respectiva tarifa), no primeiro horário subsequente.

XXIX. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pela legislação trabalhista vigente, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

XXX. Comprovar, anualmente, junto ao PODER CONCEDENTE, a regularidade de suas obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

XXXI. Manter seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais prejuízos causados a usuários e terceiros em geral.

XXXII. Adotar todas medidas necessárias à preservação da qualidade dos serviços prestados, em atenção ao Sistema de Avaliação da Qualidade disposto no Edital.

XXXIII. Afixar cartazes de utilidade pública em todos os veículos que compõem a frota, conforme solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

§1º O sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens compreende a implantação dos processos de trabalho, equipes, instalações físicas, meios físicos de pagamento (cartões ou bilhetes); programas de computador (softwares) e todos os demais recursos necessários à venda aos usuários dos créditos eletrônicos (de viagens) para acesso ao serviço de transporte coletivo.

§2º O sistema de controle embarcado nos ônibus compreende todo o aparato tecnológico, composto de equipamentos de leitura dos meios de pagamento instalado nos veículos, catracas mecânicas adaptadas, equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens e/ou na via pública e os softwares associados para a leitura dos meios de pagamento, liberação do acesso do usuário ao serviço, armazenamento, processamento e transmissão de dados às centrais de informação estabelecidas.

§3º Os sistemas referidos nos § 1º e 2º deverão obedecer às especificações definidas pelo SMOS, preliminarmente estabelecidas no Edital.

§4º Todos os custos decorrentes da implantação, manutenção e operação dos sistemas definidos nesta cláusula, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão, em especial:

I. Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

II. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação dos serviços.

III. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

IV. Investimentos necessários à implantação, operacionalização e manutenção dos Sistemas de: (a) Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM); (b) Atendimento ao Cliente (SAC); bem como do serviço especial de transporte de pessoas portadoras de deficiência de locomoção severa.

V. Tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros.

VI. Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei.

VII. Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

VIII. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste Contrato de Concessão pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude.

IX. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Nenhuma responsabilidade caberá ao PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos de sua parte para a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

As penalidades a serem aplicadas à Concessionária são as previstas na Lei Municipal 1071/23.

I - advertência escrita;

II - multa contratual;

III - apreensão do veículo;

IV - afastamento de funcionários;

V - intervenção, no caso de concessão;

VI - rescisão do contrato;

VII - declaração de caducidade da concessão.

§1º As hipóteses de penalidade e reincidência estão descritas na Lei Municipal n.º 1.071/2023.

§2º Além das penalidades previstas no "caput" também poderá ser aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de:

- I. Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- II. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do presente Contrato.
- III. Carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§4º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o PODER CONCEDENTE, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Das penalidades aplicadas caberá recurso, com efeito suspensivo, na forma prevista no Decreto Regulamentador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste instrumento contratual, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei, em especial a matriz de riscos constante no Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço, conforme lhe facultam os artigos 32 à 34, da Lei n.8.987/95.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto àqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Extingue-se a concessão por:

- I. Advento do termo contratual.
- II. Encampação.
- III. Caducidade.
- IV. Rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

V. Anulação.

VI. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

§1º Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§2º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens eventualmente transferidos para a CONCESSIONÁRIA em virtude do presente Contrato de Concessão, principalmente dos bens reversíveis.

§3º Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA.

§4º A extinção da concessão, precoce ou por advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos em ativos reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão, conforme metodologia a ser definida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

§5º Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

§6º No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á em conformidade com o disposto na Legislação em vigor.

§7º A inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

§8º A caducidade poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a CONCESSIONÁRIA:

I. Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão.

II. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

III. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação que antecedeu a contratação.

IV. Transferir o contrato de concessão ou o controle societário, no todo ou em parte, por venda, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

V. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

VI. Não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço.

VII. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias, salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários dos motoristas, cobradores e demais empregados envolvidos nos serviços objeto desta concessão.

VIII. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§9º A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o devido processo legal, o direito ao contraditório e ampla defesa.

§10º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste contrato, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, ressalvado o caso de inadimplemento decorrente de descumprimento do prazo proposto para início da operação dos serviços, hipótese em que a caducidade do contrato será declarada sem prévia concessão de prazo à CONCESSIONÁRIA para corrigir a falha.

§11º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§12º A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

§13º A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) a execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do PODER CONCEDENTE.
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos, causados ao PODER CONCEDENTE.

§14º Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Ao final da Concessão, quer pelo decurso do prazo, quer por qualquer outra forma de extinção, os seguintes bens reverter-se-ão ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.987/95:

I. Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento (SBAM), além dos equipamentos, hardwares, softwares (licenças de uso dos softwares), cartões criptográficos e respectivas senhas e demais requisitos técnicos inerentes aos mesmos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

bem como qualquer outro elemento que auxilie no entendimento, implantação e manutenção dos referidos sistemas.

II. Direito de propriedade dos softwares eventualmente desenvolvidos para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento (SBAM), incluindo todos os artefatos dos sistemas, tais como: manuais de sistemas, de operação, e de usuário, modelos de dados, de arquitetura, scripts de criação de componentes e elementos de softwares.

III. Eventuais benfeitorias (melhorias, equipamentos etc.) realizadas pela CONCESSIONÁRIA nos Terminais de Integração e Estações de Embarque do PODERCONCEDENTE.

IV. Totens e pontos de embarque.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA, além dos encargos assumidos neste Contrato de Concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas: civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste Contrato de Concessão, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente Contrato de Concessão, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Naquelas hipóteses de extinção do contrato que, segundo as normas gerais federais, gerem obrigação de indenização por parte do PODER CONCEDENTE, esta será calculada na forma prevista no art. 36, da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

O valor da garantia da execução contratual é de 1% dos valores previstos a título de investimentos iniciais e poderá ser apresentada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

O valor da garantia será reajustado pelo mesmo percentual de reajuste/revisão da tarifa de remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão serão consideradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

como efetuadas se entregues, por portador, por meio de carta, memorando ou ofício, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste Contrato, a identificação do Gestor do Contrato, o qual será o responsável pela interlocução com o PODER CONCEDENTE e com o SMOS para as questões de ordem administrativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

As disposições do presente Contrato de Concessão poderão ser alteradas, a qualquer tempo, em decorrência de imposição legal ou por concordância das partes, mediante Termo Aditivo, acompanhado das devidas justificativas, desde que em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

São partes integrantes deste contrato o Edital da Concorrência n. 002/2023 e seus respectivos anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

É vedada a subconcessão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

A CONCESSIONÁRIA não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle acionário, salvo quando houver prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

Se alguma disposição deste Contrato vier a ser considerada nula ou inválida, isso não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

A concessão terá um prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de início de operação dos serviços, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos a critério das partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

As despesas da presente licitação serão arcadas e cobertas pela dotação 207 – 08.01.15.452.0028.2.024.339039.01.1100000.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Bragança Paulista como instância para dirimir qualquer dúvida decorrente da aplicação deste contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vargem, ___ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

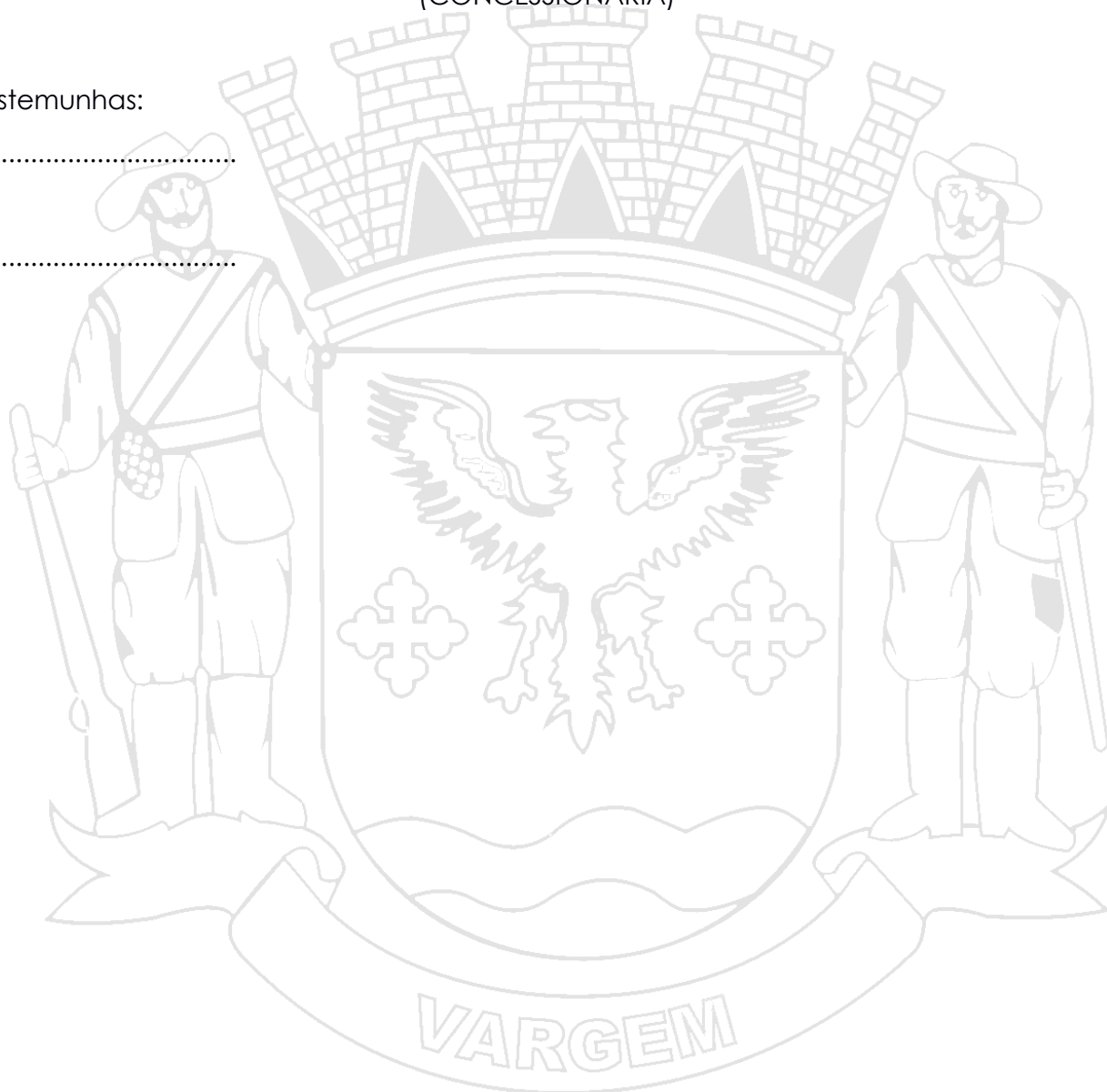
Leodecio Alves de Lima
Prefeito Município de Vargem
(PODER CONCEDENTE)

(CONCESSIONÁRIA)

Testemunhas:

1).....

2).....





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

ANEXO III – MODELOS DE TERMOS DE COMPROMISSO E DECLARAÇÕES

Anexo III.1 – Procuração (declaração) para credenciamento

[papel timbrado]

Ao Município de Vargem

A/C Comissão Especial de Licitação Ref.: Concorrência Pública nº. 002/2023

Prezados Senhores,

[NOME DA LICITANTE, e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrafirmado(s), CREDENCIA o(a) Sr.(a)

_____, portador(a) do
RGnº _____ inscrito(a)
no CPF sob nº _____, delegando poderes totais para representá-la perante o Município de Vargem/SP, em todos os atos da Concorrência Pública acima referenciada, podendo apresentar documentos, assinar, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos administrativos, transigir, desistir dos recursos, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da Comissão Especial de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer do referido certame, exceto assinar o Contrato de Concessão.

Vargem, [inserir data]

[inserir nome da empresa ou do Consórcio]

[inserir nome do(s) representante(s) legal(is)]

[inserir RG e CPF do(s) representante(s) legal(is)]

ANEXO III.2 – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO E OUTROS

[papel timbrado]

Ao Município de Vargem

A/C Comissão Especial de Licitação Ref.: Concorrência Pública nº 002/2023

[nome da empresa e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrafirmado(s), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, em conformidade com o que dispõem o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 e o art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

[No caso de utilização de menor aprendiz, constar a ressalva pertinente]

Vargem, [inserir data]

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do(s) representante(s) legal(is)]

[inserir RG e CPF do(s) representante(s) legal(is)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

ANEXO III.3 – DECLARAÇÃO

[papel timbrado]

Ao Município de Vargem

A/C Comissão Especial de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 002/2023

[nome da empresa e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrafirmado(s), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores, não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal (Direta e Indireta) de Vargem/SP ou na Câmara Municipal de Vargem/SP.

II - até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores, mediante Ofício dirigido ao Município de Vargem/SP.

III - não se enquadram nas hipóteses de impedimento para licitar previstas no edital; e

IV - tem pleno conhecimento dos serviços e obrigações objeto desta Concorrência, bem como das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidas no Edital, em seus respectivos anexos, inclusive a minuta do Contrato de Concessão constante no Anexo II do presente Edital.

Vargem, [inserir data]

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do(s) representante(s) legal(is)]

[inserir RG e CPF do(s) representante(s) legal(is)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

ANEXO III.4 – DECLARAÇÃO MODELO DE DECLARAÇÕES HABILITAÇÃO TÉCNICA

Ao Município de Vargem

A/C Comissão Especial de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 002/2023

[nome da empresa e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrafirmado(s), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, para o início da operação (prestação dos serviços objeto desta Concorrência), que:

I - contará com uma infraestrutura mínima de garagem(ns) capaz de assegurar a regular manutenção e asseio dos veículos integrantes da frota, sendo que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão, contará com a infraestrutura de garagem(ns) totalmente disponível.

II - no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data definida para o início da operação (prestação dos serviços objeto desta Concorrência), contará com frota (veículos) e recursos humanos (motoristas, e outros funcionários) integralmente disponíveis, imprescindíveis à prestação dos serviços, conforme especificações/exigências constantes no Edital e seus respectivos Anexos.

III - disponibilizará, dentro do prazo de início de operação, todos os bens, equipamentos, hardwares e softwares, bem como a infra-estrutura e as instalações para comercialização de créditos eletrônicos, necessários ao imediato funcionamento do Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM), atendendo todas as exigências e especificações estabelecidas no presente Edital.

Vargem, [inserir data]

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do(s) representante(s) legal(is)]

[inserir RG e CPF do(s) e representante(s) legal(is)]

[obrigatório reconhecimento de firma]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP Secretaria Municipal de Obras e Serviços

ANEXO IV – INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Constitui parte integrante do presente Anexo, a Planilha Geipot Base para a Apuração da Tarifa, as Planilhas Financeiras de Fluxo de Caixa e Demonstração de Resultados, no formato Excel, destinada à apresentação da Proposta de Preço. Será(ão) desclassificado(s) o(s) licitante(s) cuja(s) Proposta(s) de Preço não observarem a forma de apresentação definida na planilha em questão.

1.2. Aplicam-se aos valores lançados nas Planilhas Geipot, Fluxo de Caixa e Demonstração de Resultados – Proposta Comercial, bem como ao seu preenchimento, as seguintes regras gerais:

a) As informações lançadas nas Planilhas Geipot, Fluxo de Caixa e Demonstração de Resultados – Proposta Comercial servirão como parâmetro para qualquer cálculo e análise de equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

b) Os valores lançados nas Planilhas Geipot, Fluxo de Caixa e Demonstração de Resultados – Proposta Comercial pelo vencedor da licitação serão considerados como “blindados”, fazendo parte integrante das condições do Contrato de Concessão, permanecendo imutáveis durante o período de sua vigência;

c) Nas Planilhas Geipot, Fluxo de Caixa e Demonstração de Resultados – Proposta Comercial existem campos a serem preenchidos pela licitante marcados na cor “amarela”, e que conforme item anterior, serão blindados e farão parte das condições comerciais ofertadas pela licitante, sendo fixas ao longo dos 20 anos de concessão.

d) Os demais campos e células contidos nas Planilhas Geipot, Fluxo de Caixa e Demonstração de Resultados – Proposta Comercial não marcados em “amarelo” contém fórmulas automáticas de cálculos e não podem ser preenchidas ou violadas, e também serão blindados e farão parte das condições comerciais ofertadas pela licitante, sendo fixas ao longo dos 20 anos de concessão.

e) Os valores lançados nas Planilhas Fluxo de Caixa e Demonstração de Resultados – Proposta Comercial pelo licitante vencedor serão atualizados anualmente conforme regras para Reajuste e Revisão Tarifária previstas no edital, com a finalidade de recompor seus valores e poder de compra a partir da data final de validade da proposta comercial vencedora.

f) O Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE é o estudo pelo qual a Administração realiza a sua modelagem, segundo os seus critérios de solução e objetivos do negócio, com dados obtidos em sua experiência de gestão e em pesquisas de atividades assemelhadas, demonstrando a viabilidade da concessão, não vinculante a nenhum outro plano de negócio, pois cabe ao licitante desenvolver o seu próprio modelo de negócio, com liberdade para propor as soluções que lhe pareçam mais adequadas sob o ponto de vista técnico, tecnológico e de racionalidade administrativa, ou seja, segundo os seus critérios, por seus próprios meios e por sua conta e risco, observando as premissas constantes do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

2. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

2.1. TARIFA-TETO

Fica estipulada a tarifa-teto de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), para a data orçamento do mês de novembro/2.023 para o certame, conforme apurado na estrutura tarifária da Planilha Geipot adiante demonstrada, bem como a seguinte demanda inicial prevista:

PLANILHA DE CÁLCULO DE TARIFAS DE ÔNIBUS URBANOS

RESUMO DO VALOR DA TÁRIFA						
	R\$/v./mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total	% c/Trib.
Custo Variados						
Combustível	0,0000	0,0000	1,9757	0,8675	0,7644	0,7300
Lubrificantes	0,0000	0,0000	0,0790	0,0347	0,0306	0,0292
Rodagem	0,0000	0,0000	0,1983	0,0871	0,0767	0,0733
Peças e Acessórios	0,0000	0,0000	0,0246	0,0108	0,0095	0,0091
	0,0000	0,0000	2,2776	1,0000	0,8812	0,8415
Custos Fixos						
Depreciação						
Veículos	1.126,92	13.522,98	0,0133	0,0434	0,0052	0,0049
Máq. Inst. e equipamentos	1.084,18	13.010,19	0,0128	0,0418	0,0050	0,0047
Veículos	42,73	512,79	0,0005	0,0016	0,0002	0,0002
Remuneração						
Veículos	949,64	11.395,65	0,0112	0,0366	0,0043	0,0042
Máq. Inst. e equipamentos	650,51	7.806,12	0,0077	0,0251	0,0030	0,0028
Veículos	170,93	2.051,16	0,0020	0,0066	0,0008	0,0007

VALOR DA TARIFA

R\$ 3,4500



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Almoxarifado	128,20	1.538,37	0,0015	0,0049	0,0006	0,0006
Despesas com Pessoal	17.833,64	214.003,74	0,2110	0,6870	0,0816	0,0780
Operação	9.288,08	111.456,96	0,1099	0,3578	0,0425	0,0406
Manutenção	4.582,14	54.985,68	0,0542	0,1765	0,0210	0,0200
Administrativo	392,56	4.710,78	0,0046	0,0151	0,0018	0,0017
Benefícios	2.904,19	34.850,32	0,0344	0,1119	0,0133	0,0127
Remuneração Diretoria	4.582,14	54.985,68	0,0542	0,1765	0,0210	0,0200
Despesas Administrativas	666,67	8.000,00	0,0079	0,0257	0,0031	0,0029
Gerais	4.396,95	72.591,63	0,0520	0,1694	0,0201	0,0192
Seguro Resp. Civil	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Seguro Obrigatório	12,58	151,00	0,0001	0,0005	0,0001	0,0001
IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	25.959,50	331.342,21	0,3071	1,0000	0,1188	0,1135
Custo Total	0,00	0,00	2,5847	0,0000	1,0000	0,9550
Custo Total c/Tributos	0,00	0,00	2,7065	0,0000	0,0000	1,0000

Referente: 2023

88

3. INSTRUÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA

Instruções Gerais:

O preenchimento das planilhas financeiras se dará pela proponente licitante, compondo, de acordo com os parâmetros por ela definidos e detalhados nas planilhas em anexo (Planilha de cálculo tarifário), a proposta comercial da empresa tendo como resultado o valor da tarifa ofertada, bem como, com as demais informações de investimentos e custos do serviço de transporte municipal, consolidados na Planilha de Fluxo de Caixa.

Aplicam-se aos valores lançados nas Planilhas Geipot, Fluxo de Caixa e Demonstração de Resultados – Proposta Comercial, bem como ao seu preenchimento, as seguintes regras gerais:

a) As informações lançadas nas Planilhas Geipot, Fluxo de Caixa e Demonstração de Resultados – Proposta Comercial servirão como parâmetro para qualquer cálculo e análise de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

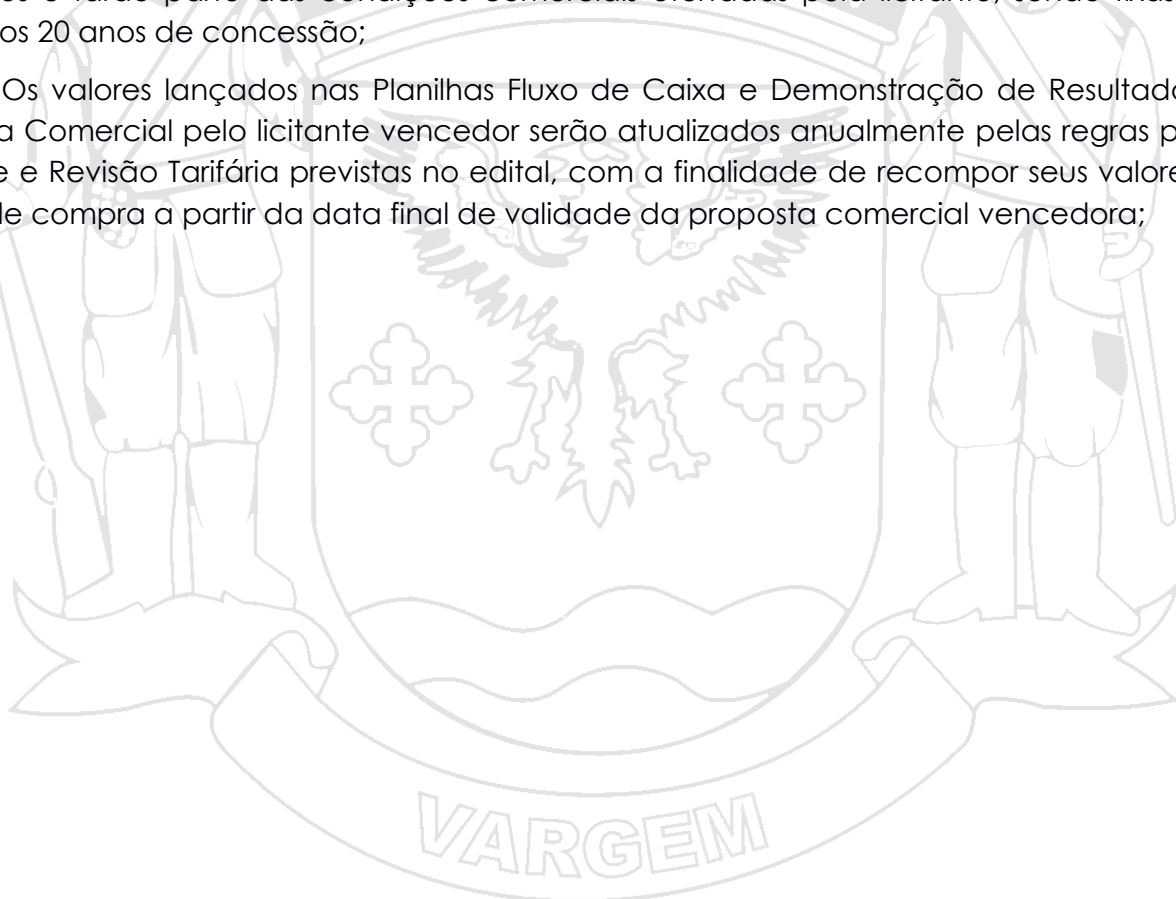
equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

b) Os valores lançados nas Planilhas Geipot, Fluxo de Caixa e Demonstração de Resultados – Proposta Comercial pelo vencedor da licitação serão considerados como “blindados”, fazendo parte integrante das condições do Contrato de Concessão, permanecendo imutáveis durante o período de sua vigência;

c) Nas Planilhas Geipot, Fluxo de Caixa e Demonstração de Resultados – Proposta Comercial existem campos a serem preenchidos pela licitante marcados na cor “amarela”, e que conforme item anterior, serão blindados e farão parte das condições comerciais ofertadas pela licitante, sendo fixas ao longo dos 20 anos de concessão;

d) Os demais campos e células contidos nas Planilhas Geipot, Fluxo de Caixa e Demonstração de Resultados – Proposta Comercial não marcados em “amarelo” contém fórmulas automáticas de cálculos e não podem ser preenchidas ou violadas, e também serão blindados e farão parte das condições comerciais ofertadas pela licitante, sendo fixas ao longo dos 20 anos de concessão;

e) Os valores lançados nas Planilhas Fluxo de Caixa e Demonstração de Resultados – Proposta Comercial pelo licitante vencedor serão atualizados anualmente pelas regras para Reajuste e Revisão Tarifária previstas no edital, com a finalidade de recompor seus valores e poder de compra a partir da data final de validade da proposta comercial vencedora;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNÍCIPIO DE VARGEM

#	Descrição do Risco	Tipo de Risco*	Atribuição do Risco	
			Concessionária	Concessão/ Município
1	Alterações (criação, extinção, aumento ou diminuição de alíquotas) tributárias ou de encargos legais sobre o serviço de transporte público de ônibus.	Tributário		X
2	Cumprimento com a legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.	Tributário	X	
3	Tumultos e comoções sociais (greves, ocupações), salvo em caso de greve de funcionários da Concessionária julgada legal ou negligência da Concessionária na proteção de seu patrimônio.	Social		X
4	Greves e paralizações de funcionários julgadas legais pelo poder judiciário.	Social	X	
5	Danos aos bens da concessão por falta de segurança (vandalismo, furtos, roubos).	Social	X	
6	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios e subsídios tarifários de transporte público de ônibus.	Regulatório		X
7	Multas e sanções por descumprimento das regras e condições estabelecidas no edital, contrato de	Regulatório	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

	concessão e indicadores de qualidade propostos.			
8	Envio de informações operacionais, financeiras e administrativas aos Órgãos de Controle Municipais.	Regulatório	X	
9	Danos a municipalidade decorrentes da execução e operação do sistema de transporte público pela concessionária.	Operacional	X	
10	Falhas e acidentes ocorridos na construção de melhorias por parte da Concessionária para operação e manutenção do sistema de transporte público de ônibus.	Operacional	X	
11	Alterações da Quilometragem média percorrida da Frota de ônibus devido alterações de quantidade de linhas, frequência e horários da frota.	Operacional		X
12	Falhas ou danos causados por fornecedores ou subcontratados da Concessionária em bens da concessão e/ou patrimônio público.	Operacional	X	
13	Falha no serviço e operação do sistema de transporte urbano, que gere dano à concessão, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente.	Operacional	X	
14	Pavimentação e manutenção de qualidade das vias urbanas utilizadas pelos ônibus de transporte público de passageiros, no mínimo em padrão similar ao encontrado no início da operação do sistema.	Operacional		X



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

15	Operação e Manutenção dos terminais do transporte público de passageiros.	Operacional		X
16	Operação e Manutenção da sinalização de pontos de ônibus de transporte público de passageiros.	Operacional	X	
17	Falhas no sistema e tecnologia de bilhetagem eletrônica e monitoramento da frota.	Operacional	X	
18	Aumento ou diminuição da demanda e/ou receita tarifária no transporte de passageiros.	Mercado		X
19	Modificação unilateral do contrato.	Mercado		X
20	Fato do príncipe ou ato da administração	Legal		X
21	Decisão judicial que suspenda ou impeça a concessão por fato alheio à Concessionária.	Legal		X
22	Atraso pelo Poder Concedente do direito de uso/desapropriação em áreas de interesse da concessão.	Legal		X
23	Responsabilidade Civil (acidentes, lesões, mortes, danos materiais ou morais) decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal		X
24	Pagamento de indenizações e despesas devido a responsabilidade civil decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

25	Multas e sanções de órgãos ambientais devido ao descumprimento de leis e normas causadas pela operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	
26	Caso fortuito e força maior.	Legal	X	
27	Criação de leis ou revogação de leis que permitam uma alteração no quantitativo do quadro operacional (motoristas, cobradores e fiscais).	Legal		X
28	Variação dos custos acima dos índices e da fórmula estabelecida no reajuste tarifário contratual.	Legal		X
29	Falta de liquidez e problemas de fluxo de caixa ou capital de giro.	Financeiro	X	
30	Dívidas e inadimplência com fornecedores, funcionários e prestadores de serviços provenientes do serviço de transporte público coletivo de ônibus.	Financeiro	X	
31	Aumento ou diminuição do custo de capital utilizado no serviço de transporte público.	Financeiro	X	
32	Erros e inadequação da proposta comercial do projeto da proponente vencedora.	Financeiro	X	
33	Gestão e solução de falhas e atualização tecnológica nos aplicativos de celular e no sistema eletrônico de bilhetagem exigidos no Edital.	Comercial	x	